



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano 2014, Número 155

Florianópolis, quinta-feira, 4 de setembro de 2014.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Juiz Vanderlei Romer
Presidente

Juiz Sérgio Roberto Baasch Luz
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Sérgio Manoel Martins
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação

Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

Fone/Fax: (48) 3251 3714 / 3251 3731
diario@tre-sc.gov.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	1
Atos da Presidência	1
Decisões	1
Atos Delegados	3
Atos da Direção-Geral.....	3
Concessão de Diárias e Indenização de Transporte.....	3
Atos dos Relatores.....	3
Despachos	3
Pauta de Julgamentos	4
Judicial	4
Acórdãos e Resoluções	4
Acórdãos.....	4
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	5
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.....	5
ZONAS ELEITORAIS	5
1ª Zona Eleitoral - Araranguá.....	5
Atos Judiciais	5
2ª Zona Eleitoral - Biguaçu.....	6
Atos Judiciais	6
4ª Zona Eleitoral - Bom Retiro.....	7
Atos Judiciais	7
7ª Zona Eleitoral - Campos Novos	7
Atos Judiciais	7
13ª Zona Eleitoral - Florianópolis	7
Atos Judiciais	7
15ª Zona Eleitoral - Indaial	7
Atos Judiciais	7
26ª Zona Eleitoral - Rio do Sul	8
Atos Judiciais	8
27ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul	8
Atos Judiciais	8
28ª Zona Eleitoral - São Joaquim	9
Atos Judiciais	9

30ª Zona Eleitoral - São Bento do Sul	11
Atos Judiciais	11
31ª Zona Eleitoral - Tijucas.....	12
Atos Judiciais	12
37ª Zona Eleitoral - Capinzal	13
Atos Judiciais	13
39ª Zona Eleitoral - Ituporanga	13
Atos Judiciais	13
45ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste	19
Atos Judiciais	19
46ª Zona Eleitoral - Taió	21
Atos Judiciais	21
54ª Zona Eleitoral - Sombrio.....	21
Atos Judiciais	21
63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada	23
Atos Judiciais	23
69ª Zona Eleitoral - Campo Erê	25
Atos Judiciais	25
75ª Zona Eleitoral - São Domingos.....	28
Atos Judiciais	28
77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo.....	29
Atos Judiciais	29
98ª Zona Eleitoral - Criciúma	32
Atos Judiciais	32
100ª Zona Eleitoral - Florianópolis	33
Atos Judiciais	33
103ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú.....	33
Atos Judiciais	33
ANEXOS.....	36
Atos da Direção-Geral.....	36
Anexo do Edital n. 33/2014	36
15ª Zona Eleitoral - Indaial	36
Anexo do Edital n. 21/2014	36
Anexo do Edital n. 22/2014	37
100ª Zona Eleitoral - Florianópolis	37
Anexo da Portaria n. 9/2014.....	37
Anexo do Edital n. 10/2014	37

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Decisões

Publicação n. 429-2014/CRIP

RECURSO ELEITORAL Nº 631-60.2012.6.24.0061

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO NOS AUTOS DO(A) AIJE N. 631-60.2012.6.24.0061 DA 61ª ZONA ELEITORAL - SEARA (XAVANTINA)

RECORRENTE(S): MAURO JUNES POLETTO; JOSÉ DALBOSCO

ADVOGADO(S): RUY SAMUEL ESPÍNDOLA - OAB: 9189/SC; PAULO AFONSO MALHEIROS CABRAL - OAB: 26376-B/SC; LUCIANO STEIN - OAB: 72812/RS

RECORRENTE(S): ARI PARISOTTO

ADVOGADO(S): RODRIGO VALGAS DOS SANTOS - OAB: 10006/SC; LUIS FELIPE ESPÍNDOLA GOUVÊA - OAB: 34560/SC; CRISTIANO TESSARO - OAB: 25885/SC

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO XAVANTINA MELHOR (PP-PMDB-PSD-PSDB-PTB)

ADVOGADO(S): GIAN CARLO POSSAN - OAB: 12812/SC; WILSON DE SOUZA - OAB: 7829/SC

R.H.

01. Mauro Poletto, José Dalbosco e Ari Parisotto interpuseram recurso especial (fls. 1.876-1.907) da decisão desta Corte consubstanciada no Acórdão n. 29.340 (fls. 1.756-1.781), integrado pelos Acórdãos n. 29.409 (fls. 1.841-1.856) e n. 29.991 (fls. 1.870-1.873).

No primeiro, este Tribunal, "à unanimidade, [conheceu] dos recursos e [rejeitou] as preliminares de ilicitude das gravações ambientais; violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em razão do indeferimento do pedido de oitiva de testemunhas referidas; e nulidade da sentença, por não ter considerado a prova produzida pela defesa; por maioria de votos, [rejeitou] a preliminar de ofensa ao devido processo legal e à regra processual integrante do ordenamento jurídico nacional por força do Pacto de São José da Costa Rica, em razão de não terem sido ouvidos os requeridos - vencidos o Relator e os Juízes Carlos Vicente da Rosa Góes e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli -; e, também por maioria, [acolheu] parcialmente a preliminar de cerceamento de defesa, em razão da limitação do número de testemunhas, convertendo o julgamento em diligência, a fim de que os autos retornem ao Juízo da 61ª Zona Eleitoral, para que sejam ouvidas, sobre cada um dos quatro fatos que ensejou a condenação, três testemunhas para os recorrentes, em conjunto, e três testemunhas para a recorrida, podendo, a requerimento das partes, serem aproveitados os depoimentos já colhidos, ou parte deles, desde que o número final de testemunhas para cada parte seja respeitado - vencidos o Presidente e os Juízes Hélio do Valle Pereira e Fernando Vieira Luiz -, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão" (fls. 1.757-1.758). [Grifou-se]

No segundo decisum, a Corte, "à unanimidade, não [conheceu] dos embargos declaratórios opostos pela Coligação `Xavantina Melhor'; [conheceu] dos [...] opostos [pelos ora recorrentes]; e, por maioria, vencido o Relator, [decidiu] acolhê-los parcialmente, para anular o processo a contar da instrução, inclusive, sem prejuízo das provas já produzidas, nos termos do voto do Relator designado, Juiz Hélio do Valle Pereira" (fl. 1.842). [Grifou-se]

Por fim, no terceiro Acórdão, o Tribunal, "à unanimidade, [conheceu] dos embargos declaratórios opostos [pelos ora recorrentes] e [decidiu] acolhê-los, nos termos do voto do Relator designado, Juiz Hélio do Valle Pereira" (fl. 1.870), restando consignado que "o novo julgamento a ocorrer em primeiro grau não poderá tratar das causas de pedir rejeitadas quando da primeira sentença" (fl. 1.873). [Grifou-se]

O recurso está fundado, em especial, no art. 121, § 4º, inciso I, da Constituição da República, e no art. 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral. Alegaram os recorrentes, em síntese, violação: (a) "ao artigo 22, VI c/c VII da LC 64/90, ao artigo 5º, LIV e LV da Constituição da República e art. 8º, 1, do Pacto de São José da Costa Rica, por cercear-se o legítimo direito à produção de provas, no que toca ao direito de ser ouvido pessoalmente, violando-se o due processo of law, o contraditório e a ampla defesa com os meios a ela inerentes" (fl. 1.901); e (b) "aos artigos 2º, 128, 177, 183 e 515 do CPC, [requerendo] a reforma parcial do v. acórdão recorrido no capítulo que possibilitou a produção de novas provas testemunhais pela Coligação Autora, para o fim de que seja excluída essa possibilidade à Recorrida, porquanto únicos a aduzir a preliminar de cerceamento de defesa acolhida, e prejudicados pela condenação, foram os Recorrentes" (fl. 1.906).

02. O recurso é tempestivo, consoante comprova a certidão de fl. 1.874v. e o protocolo de fl. 1.876.

03. Para que recurso especial seja admitido, cumpre comprovar que a decisão da Corte viola expressamente disposição da Constituição da República ou de lei (art. 121, § 4o, I, CR) ou que diverge de decisões de outros Tribunais em casos similares (art. 121, § 4o, II, CR).

03.01. Os recorrentes não demonstraram existência de afronta a qualquer artigo da Constituição da República ou de lei. Limitaram-se a manifestar inconformismo com a decisão prolatada no Acórdão recorrido, pretendendo, a toda evidência, seja ela reexaminada e ajustada à sua interpretação, relativamente (I) ao direito de serem ouvidos em juízo, sustentando tratar-se ser garantia de qualquer acusado; e (II) à impossibilidade de nova produção de prova pela parte autora, uma vez que, por não ter recorrido da sentença, não pode agora ser beneficiada.

No tocante ao item (I), a conclusão da Corte, em contrapartida - amparando-se em precedentes próprios -, entendeu que, especificamente para o caso em tela, o interrogatório não seria imprescindível à defesa do acusado. Reproduzo trechos do Acórdão n. 24.442, de 14.04.2010, e do Acórdão n. 28.812, de 16.10.2013, que fundamentaram o voto vencedor:

Acórdão n. 24.442, de 14.04.2010, Relator Juiz Sérgio Torres Paladino:

"ELEIÇÕES 2008 - RECURSO - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - LEI N. 9.504/1997, ART. 41-A E LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990, ART. 22 - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA PARA ANULAR O DESENTRAMENTO DE CD-ROM - DEMAIS PREFACIAIS REJEITADAS - ALICIAMENTO ELEITORAL MEDIANTE ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PAGAMENTO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA - COMPRA DE VOTO POR TERCEIRO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE PROVA DO VÍNCULO SUBJETIVO COM O CANDIDATO BENEFICIADO - CONDUTA SEM POTENCIALIDADE PARA INFLUENCIAR O RESULTADO DO PLEITO - PROVIMENTO.

1. O procedimento da investigação judicial eleitoral disciplinado pela Lei Complementar n. 64/1990 não prevê a colheita do depoimento pessoal dos representados, os quais deverão se manifestar sobre os fatos através de suas contestações e alegações finais. [...] (fl. 1.772) [Grifou-se]

Acórdão n. 28.812, de 16.10.2013, Relator Juiz Marcelo Ramos Peregrino Ferreira:

"Não desconheço que o devido processo legal, especialmente na sua concepção inicial, contém o direito de ser ouvido, posteriormente tratado pela jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos como o `direito a um dia na Corte' (a day in Court). Isto, todavia, deve ser compreendido como o direito fundamental da parte de ter seus argumentos apreciados pelo juízo competente, mas não do ato específico do interrogatório do investigado ou da oitiva de todas as suas testemunhas.

É bem verdade que a Corte Interamericana tem reconhecido o ilícito internacional em casos como a suspensão do habeas corpus (Parecer Habeas Corpus sobre suspensão de garantias de 1.987) e ausência de efetividade dos recursos formalmente previstos no ordenamento interno do Estado-parte (Garantias Judiciais em Estados de Emergência), tudo com o fito de preservação do Estado de Direito (Trindade, Antônio Augusto Cançado. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Sérgio Antônio Fabris: Porto alegre. 1.997, Vol. I, 1ª edição. 421-430). E tem, de mesma forma, sido incisiva no controle de convencionalidade da legislação interna com vista à obediência dos tratados, em especial da Convenção Americana de Direitos Humanos, como se sabe dos precedentes Almonacid Arellano e outros versus Governo de Chile; La Cantuta v. Peru de 2.006; Boyce e outros v. Barbados de 2.007; Trabalhadores do Congresso v. Peru (Sagues, Nestor. El Contro de Convencionalidad em Particular Sobre las Constituciones Nacionales. La Ley, ano LXXIII, n. 35, Buenos Aires, edição de 19 de fevereiro de 2.009).

O caso dos autos, no entanto, em que a parte foi representada por advogado, tendo direito à ampla defesa, descabe falar em violação do tratado mencionado. Consabido que a própria Convenção Americana em seu art. 8, 2, D, refere-se à suficiência da defesa técnica: `d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor; e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio, nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei; f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no Tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos. De igual modo, os artigos X e XI da Declaração Universal e art. 3, `b' e `d' do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos.

Em adição, a presença física do recorrente para expor suas razões não tem pertinência à discussão nestes autos, sendo desnecessária. O Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, deu vazão ao pedido de um réu, com fundamento na mesma tese, mas fundado em dispositivo da Lei de Execução Penal, cujo conteúdo exigia sim a presença física do réu para avaliação das suas condições para fins de cumprimento de pena. Com efeito, no RHC 7.463, o eminente rei. Min. Vicente Cernechiaro reconheceu este direito, fundado no tratado aqui versado, em julgamento em 23 de junho de 1.998, muito embora este argumento não reste evidente da leitura da ementa: "O regime de cumprimento da pena é determinado na sentença condenatória, admitida transferência a regime mais severo. Impõe-se, porém, ensejar direito de defesa ao condenado. Não basta a defesa técnica, impõe-se, como condição prévia, a audiência do condenado (LEP. art 118, § 2º). Exigência do Direito Penal, da Criminologia e dos Direitos Humanos".

Inobstante seja sim o depoimento um importante instrumento de defesa, a manifestação apresentada por seus advogados colmatou a ausência deste ato formal, sem malferir o inafastável due process, como visto" (fls. 1.773-1.774). [Grifos diversos do original]

Com relação ao item (II), igualmente a Corte, em exegese distinta da pretendida pelos recorrentes, conferiu razoável interpretação à matéria, conforme extraído do voto proferido no Acórdão n. 29.409 (relativo aos primeiros embargos declaratórios opostos):

"3. Em relação à segunda contradição narrada, sustentam os embargantes que é incompatível a mera realização de diligência com a conclusão de abertura de instrução para ambas as partes.

Afirmam que, como o recurso foi apenas da defesa, seria inviável facultar a produção de provas pela parte adversa, que não recorreu. Mais uma vez não se verifica contradição no acórdão. A questão diz respeito ao número de testemunhas a ser arroladas pelas partes. Nesse sentido, embora se tenha reconhecido no acórdão que o número de testemunhas permitido para cada uma das partes, considerado o número de fatos apontados na inicial, era insuficiente, prejudicando principalmente a defesa, tendo em vista a condenação por quatro desses fatos, não há como causar um desequilíbrio processual permitindo que apenas uma das partes amplie o número de testemunhas.

É preciso garantir a paridade de armas, o equilíbrio entre as partes, observando-se o devido processo legal, que estabelece número de testemunhas igual para as partes.

Muito embora não tenha a autora da ação reclamado da limitação ao número de testemunhas, deve-se reconhecer que ela também submeteu-se à regra, não sendo possível majorar o número de testemunhas para apenas uma das partes, hipótese que seria possível tão somente se a limitação tivesse sido imposta apenas aos acusados" (fl. 1.853). [Grifou-se]

Contudo, o fato de haver interpretações dissonantes não é suficiente a ensejar a subida do recurso especial: a afronta a embasá-lo deve ser direta e expressa, e não subjetiva, pessoal, de sorte que o puro e simples inconformismo da parte com o veredicto não autoriza a sua admissão.

Nesse sentido, decisão do Superior Tribunal de Justiça: "[para que o recurso especial seja admitido] a afronta deve ser direta - contra a literalidade da norma jurídica - e não deduzível a partir de interpretações possíveis, restritivas ou extensivas, ou mesmo integração analógica" (STJ, Segunda Seção, EAR n. 720/PR, Min. Nancy Andrighi, DJ de 17.02.2003, p. 214).

Dessarte, por esse fundamento, não há como dar seguimento ao apelo.

03.02. Não trouxeram os recorrentes, outrossim, dissídio jurisprudencial a amparar a subida do recurso (art. 121, § 4º, II, CF).

04. Ante o exposto, ausentes os pressupostos de sua admissibilidade, nego seguimento ao recurso interposto.

Registro, por fim, que eventual interposição de agravo de instrumento não possui o condão de suspender os efeitos da decisão da Corte, razão pela qual, nessa hipótese, devem ser formados autos suplementares a serem encaminhados ao Juízo da 61ª Zona Eleitoral/Seara, a fim de que se proceda à execução do decisum. Intimem-se.

À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 02 de setembro de 2014.

Desembargador Vanderlei Romer
Presidente

Florianópolis, 2 de setembro de 2014.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Atos Delegados

EDITAL DE VOTAÇÃO PARALELA 2014

O Juiz Marcelo Carlin, Presidente da Comissão de Votação Paralela nomeada pela Portaria P n. 150, de 8.7.2014, publicada no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina de 1º.8.2014, em razão do disposto no art. 45, § 2º, da Resolução TSE n. 23.397, de 17.12.2013, publicada no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral de 30.12.2012, TORNA PÚBLICO que:

I - a cerimônia pública de sorteio das seções eleitorais, prevista nos arts. 50 a 52 da Resolução TSE n. 23.397/2014, será realizada no dia 3 de outubro de 2014, às 09:00 horas e, havendo 2º turno, no dia 25 de outubro de 2014, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, sito na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital.

II - os procedimentos da auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas mediante votação paralela, previstos nos arts. 59 a 62 da Resolução TSE n. 23.397/2014, realizar-se-ão em 4 de outubro de 2014, das 07:30 às 17:00 horas e, havendo 2º turno, no dia 26 de outubro de 2014, das 07:30 às 17:00 horas, nas dependências do Tribunal de Contas da União, sito na Rua São Francisco, 234, nesta Capital.

Florianópolis, 29 de agosto de 2014.

Juiz Marcelo Carlin Presidente da Comissão de Votação Paralela

Atos da Direção-Geral

Concessão de Diárias e Indenização de Transporte

Edital n. 33/2014

Publicação das diárias e indenizações de transporte concedidas no período de 25/08 a 29/08/2014, nos termos do Art. 5º da Resolução TREC n. 7.863/2012.

Florianópolis, 2 de setembro de 2014.

Sérgio Manoel Martins

Diretor-Geral

Ver Seção ANEXOS

Atos dos Relatores

Despachos

Publicação n. 431-2014/CRIP

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 76-95.2013.6.24.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - (2012)

RELATOR: JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

REQUERENTE(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO(S): MAURO ANTONIO PREZOTTO - OAB: 12082/SC;

ANTÔNIO DERLI GREGÓRIO - OAB: 9030/SC; CASSIANO

RICARDO STARCK - OAB: 23330/SC; JANAINA GUESSER

PRAZERES - OAB: 23310/SC; IGOR PRADO KONESKI - OAB:

33157/SC

DESPACHO

No presente exame das contas do exercício financeiro de 2012 do Partido dos Trabalhadores (PT) do Estado de Santa Catarina foi detectada uma doação no montante de R\$ 100.000,00, realizada pela empresa Egesa Engenharia S.A (CNPJ n. 17.186.461/0001-01). Nas manifestações da COCIN e da Procuradoria Regional Eleitoral houve a dedução de que a empresa Egesa Engenharia S. A. seria concessionária de serviço público, natureza que obstaría a percepção pelo partido prestante da doação realizada (Lei n. 9.096/1995, art. 31, III).

A inferência decorre estritamente de informação inserida na página eletrônica da empresa Egesa Engenharia S. A. acerca do seu campo de atuação, nestes termos (www.egesa.com.br/areasdeatuacao.php):

"Exploração mediante concessão do Sistema Rodoviário constituído pelo Lote 6 da Malha Estadual / Ligaçãõ, entre Itapira, Mogi-Mirim,

Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira e São Carlos - INTERVIAS - Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A."

De outro vértice, o partido prestante contrapõe o fato apenas mediante a juntada de uma declaração unilateral subscrita por responsável pela empresa Egesa Engenharia S. A. (fl. 506).

No propósito de colher elementos seguros a respeito da questão, invocando os poderes instrutórios judiciais (CPC, art. 130), determino a intimação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP (artesp.sp.gov.br) para que preste, no prazo de 5 (cinco) dias, informações concludentes sobre a natureza ou não de concessionária de serviço público da empresa Egesa Engenharia S. A.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Florianópolis, 1º de setembro de 2014.

Juiz SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

Relator

Florianópolis, 3 de setembro de 2014.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Pauta de Julgamentos

Judicial

Sessão do dia 10 de setembro de 2014

RECURSO ELEITORAL Nº 31-87.2013.6.24.0066

RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - (2012) - DESAPROVAÇÃO / REJEIÇÃO DAS CONTAS - RECURSO NOS AUTOS DO(A) PC N. 31-87.2013.6.24.0066 DA 66ª ZONA ELEITORAL - PINHALZINHO (SAUDADES)

Protocolo n. 375022013

RELATOR: JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA

RECORRENTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE SAUDADES

ADVOGADO(S): SILVANA BARROS DA COSTA - OAB: 8914-A/SC

Coordenadoria de Sessões.

Florianópolis, 3 de setembro de 2014

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

Publicação n. 430-2014/CRIP

Sessão de Julgamento do dia 2 de setembro de 2014

Presidente: Desembargador VANDERLEI ROMER

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 30053

AÇÃO PENAL Nº 83-53.2014.6.24.0000

ASSUNTO: AÇÃO PENAL - INQUÉRITO - CRIME ELEITORAL - CORRUPÇÃO ELEITORAL - ART. 299 DO CE C/C ART. 71 DO CP - PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL - 94ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ (CORONEL FREITAS)

RELATOR: JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

REVISOR: JUIZ IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER

AUTOR(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU(S): MAURI JOSÉ ZUCCO; CESAR LUIS MARTINELLI; LUCILA MARIA FERRARI FAVARETO

ADVOGADO(S): NELI LINO SAIBO - OAB: 3326/SC; NELI LINO SAIBO JUNIOR - OAB: 26986/SC; PATRÍCIA SAIBO - OAB: 26121/SC; MARCOS FERNANDO ZANELLA - OAB: 30881/SC

EMENTA:

- CRIME ELEITORAL - DENÚNCIA - CORRUPÇÃO ELEITORAL (CÓDIGO ELEITORAL, ART. 299) - DESCRIÇÃO DE FATOS A CARACTERIZAR, EM TESE, A PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL - INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E DE AUTORIA - RECEBIMENTO.

Se a peça acusatória descreve fatos que configuram, em tese, o crime descrito no art. 299 do Código Eleitoral, com a indicação de suas circunstâncias, dos indícios de autoria, bem como a individualização da conduta e a identificação dos eleitores que supostamente foram corrompidos, restam devidamente preenchidos os requisitos elencados no art. 41 do Código de Processo Penal, especialmente apresentadas provas indiciárias reveladoras da materialidade do delito imputado.

Dentro desse contexto, ausentes hipóteses que reclamem a rejeição da denúncia (CPP, art. 43; CE, art. 358), exsurge impositivo o seu recebimento para dar início à persecução penal.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em receber a denúncia, a fim de autorizar a persecução penal dos acusados, determinando a expedição de carta de ordem ao Juízo da 94ª Zona Eleitoral ao efeito de promover as suas citações para apresentarem, querendo, defesas prévias no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

ACÓRDÃO N. 30054

RECURSO ELEITORAL Nº 190-73.2012.6.24.0063

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL FRAUDULENTA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO NOS AUTOS DO(A) Rp N. 190-73.2012.6.24.0063 DA 63ª ZONA ELEITORAL - PONTE SERRADA
RELATORA: JUÍZA BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR (PP-PSC-PR-DEM-PSDB); SANDRO LUIZ FÁVERO; CLODEMAR JOÃO CHRISTIANETTI FERREIRA; PEDRO ESPINOSA

ADVOGADO(S): ANDRÉA BEDUSCHI ANTONIOLLI AZAMBUJA - OAB: 8941/SC; BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI - OAB: 39362/SC

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO PONTE SERRADA PARA TODOS (PSD-PMDB-PT-PTB-PDT-PSB)

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ PANIZZI - OAB: 23051/SC

EMENTA:

- ELEIÇÕES 2012 - RECURSOS - INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DE CANDIDATO QUE RENUNCIOU - AFASTAMENTO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PESQUISA ELEITORAL - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA COM CANDIDATO QUE AINDA NÃO HAVIA REGISTRADO SUA CANDIDATURA - NÃO OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA REGISTRADA - SUSPENSÃO DO REGISTRO POR MEDIDA LIMINAR - DIVULGAÇÃO DA PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO VÁLIDO NO DIA DO PLEITO - INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 33 DA LEI DAS ELEIÇÕES - MULTA PREVISTA NO § 3º DO CITADO DISPOSITIVO LEGAL APLICADA EM SEU PATAMAR MÁXIMO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA DIMINUIR A MULTA AO MÍNIMO LEGAL.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer do recurso interposto por Pedro Espinosa, e conhecer e dar parcial provimento ao recurso da Coligação "As Pessoas em Primeiro Lugar" (PP/PSC/PR/DEM/PSDB), Sandro Luiz Fávero e Clodemar João Christianetti Ferreira, para afastar Sandro Luiz Fávero do polo passivo da demanda e diminuir a pena de multa aplicada para cinquenta mil UFIR, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

ACÓRDÃO N. 30055

RECURSO ELEITORAL Nº 887-71.2012.6.24.0006

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL - (2012) - CARGO - VEREADOR - DESAPROVAÇÃO /

REJEIÇÃO DAS CONTAS - RECURSO NOS AUTOS DO(A) PC N. 887-71.2012.6.24.0006 DA 6ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR
RELATOR: JUIZ VILSON FONTANA
RECORRENTE(S): VINICIUS MARCELINO PICCOLI
ADVOGADO(S): SANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA - OAB: 29406/SC
EMENTA:
- RECURSO - ELEIÇÕES 2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - VEREADOR.

- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO CEDIDO PELO PRÓPRIO CANDIDATO - DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO POR OCASIÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA - AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS NA FORMA DEFINITIVA, MAS QUE CONTEMPLAM O PERÍODO INTEGRAL DE CAMPANHA - FALHAS RELEVADAS - PRECEDENTES: TRES. Ac. n. 28.895, de 23.9.2013, Rel. Juiz Ivori Luis da Silva Scheffer, e Ac. n. 28.686, de 19.3.2013, Rel. Luiz Henrique Martins Portelinha.

- DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO - OMISSÃO - SUPOSTAS DOAÇÕES DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO QUE NÃO RESTARAM CONTABILIZADAS - AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS DOAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO E NA DO RESPECTIVO COMITÊ FINANCEIRO - FALTA DE TRANSPARÊNCIA - IRREGULARIDADE QUE IMPEDE O EFETIVO CONTROLE DAS CONTAS - FALHA GRAVE - DESAPROVAÇÃO - PRECEDENTES: TRES. Ac. n. 28.470, de 14.8.2013, Rel. Juiz Hélio do Valle Pereira, e Ac. n. 28.396, de 24.7.2013, Rel. Juiz Luiz Henrique Martins Portelinha - DESPROVIMENTO.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

ACÓRDÃO N. 30057

RECURSO ELEITORAL Nº 389-18.2012.6.24.0024

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE COMITÊ FINANCEIRO - DE CAMPANHA ELEITORAL - (2012) - DESAPROVAÇÃO / REJEIÇÃO DAS CONTAS - RECURSO NOS AUTOS DO(A) PCCOMITE N. 389-18.2012.6.24.0024 DA 24ª ZONA ELEITORAL - PALHOÇA

RELATOR: JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA

RECORRENTE(S): COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE PALHOÇA

ADVOGADO(S): CIBELI BRANGER - OAB: 30087/SC

EMENTA:

- RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PSD - ELEIÇÃO MUNICIPAL - NOVOS DOCUMENTOS TRAZIDOS COM O RECURSO - POSSIBILIDADE - INTELECÇÃO DO ART. 266 DO CÓDIGO ELEITORAL - FORMALISMO MODERADO APLICADO AOS PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - NOVOS DOCUMENTOS E EXPLICAÇÕES DO RECORRENTE QUE ESCLARECERAM AS FALHAS APONTADAS NA SENTENÇA - DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE DOCUMENTAL - COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS - PROVIMENTO - APROVAÇÃO DAS CONTAS.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar provimento para aprovar as contas do Comitê Financeiro Único do PSD de Palhoça relativas às Eleições 2012, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Florianópolis, 3 de setembro de 2014.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral - Araranguá

Atos Judiciais

Editais

EDITAL 17/2014

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, Dra. Caroline Bündchen Felisbino Teixeira, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que as audiências públicas de Geração de Mídias; Configuração/Preparação de Urnas; Conferência Visual da Carga/Configuração das Urnas; Conferência Final de Urnas (data/hora); Oficialização do Sistema Gerenciamento; Votação Paralela e preparação de urna, se necessário; Preparação de Urna no dia da eleição, se necessário; Verificação de Lacres(caso não haja 2º turno) serão realizadas nas datas e horários constantes da tabela abaixo, nos termos da legislação em vigor. Todas as audiências serão realizadas no Cartório Eleitoral desta 1ª Zona Eleitoral, localizado na Av. Quinze de Novembro, 1475- Ed. Classic, Sala 103, Centro, Araranguá/SC. As pessoas autorizadas a trabalhar nessas audiências são as seguintes: Hildo Zamban; Joanna Silveira Mendes de Oliveira(servidores do cartório), Gabriel Siqueira de Siqueira (auxiliar eleitoral), José Jorge Timboni (auxiliar eleitoral); Jéssica Albino Hames(estagiária do juízo), João José Reinaldo, Assis Tadeu Schreiber, Ilka Pereira Alves, Roger Canella de Maceda, Anderson Felipe Fiorese, Iodete Hübbe Rossi Sequeira (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado) e servidores que serão designados pelo TRES para a audiência de Conferência da Configuração das Urnas. Ficam notificados/convocados a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público Eleitoral e os representantes, fiscais, delegados e advogados dos partidos políticos interessados, na forma do parágrafo 3º, do artigo 62, da Resolução nº 23.399/2013. Ressalta-se que, na sequência das audiências, verificada uma situação contingencial e extraordinária, os procedimentos realizados nas audiências anteriores poderão ser repetidos nas subseqüentes, sem prejuízo aos trabalhos.

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante as demais audiências, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações.

Ao final dos procedimentos de configuração das urnas, serão acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência e de carga, de acordo com o art. 65, IV e V, da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Geração de mídias	19/09/2014	8h00min
Configuração/preparação de urnas	20/09/2014	8h00min
Conferência Visual da Carga/Configuração das urnas	22/09/2014	14h30min
Conferência final de urnas (data/hora)	30/09/2014	8h00min
Oficialização do sistema Gerenciamento	04/10/2014	14h00min
Votação Paralela	04/10/2014	9h00min
Preparação de Urna no dia da eleição, se necessário.	05/10/2014	7h30min
Verificação de Lacres, caso não haja 2º turno	07/10/2014	13h00min

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJESC e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Araranguá/SC, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze(02/09/2014). Eu,

_____, Joanna Silveira Mendes de Oliveira, Analista Judiciária, preparei e eu, _____ Hildo Zambann conferi o presente edital que é subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral, Dra. Caroline Bündchen Felisbino Teixeira.
Caroline Bündchen Felisbino Teixeira
Juíza Eleitoral

2ª Zona Eleitoral - Biguaçu

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Juíza da 2ª Zona Eleitoral - Biguaçu
Juíza: Dra. Gabriela Sailon de Souza Benedet
Chefe de Cartório: Grasiela Gaspar Gonçalves

Processo Prestação de Contas n. 38-43.2014.6.24.0002

Requerente: Partido Socialista Brasileiro - Antônio Carlos/SC
Advogado: Rafaela Philomena Goedert - OAB 27.744/SC
Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 2013 do Partido Socialista Brasileiro - PSB do município de Antônio Carlos/SC.

Apresentadas as contas (fls. 02 a 30) e publicadas no mural do Cartório Eleitoral e no DJESC, não houve impugnação.

No processo de análise verificou-se a falta de extratos bancários e pediu-se esclarecimentos sobre doação realizada pelo presidente do Partido.

Intimado, o Representante do Partido apresentou esclarecimentos (fls. 39/40). Exarado relatório conclusivo, a examinadora posicionou-se pela desaprovação das contas. Novamente intimado o Partido, foram apresentados esclarecimentos (fs. 45/47) que, novamente, foram avaliados como insuficientes pela examinadora, que opinou pela desaprovação das contas. Em seu parecer, o Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas (fl. 49). Decido. A prestação de contas anual é obrigação imposta aos Partidos Políticos pela Lei 9.096/95, regulamentada pela Res. TSE n. 21.841/2004, visando a dar transparência à arrecadação e à aplicação dos recursos financeiros. O examinador das contas exarou parecer opinando pela sua desaprovação, visto que o Partido não apresentou os documentos hábeis para verificação de sua regularidade, mesmo após sua intimação para tanto. No mesmo sentido o parecer do Ministério Público Eleitoral. Com base no exposto, julgo desaprovadas as contas do Partido Socialista Brasileiro - Diretório Municipal de Antônio Carlos/SC referentes ao exercício 2013. Em consequência da desaprovação das contas, suspenda-se as cotas do Fundo Partidário por 01 (um mês), a contar do trânsito em julgado. Intimem-se as esferas partidárias municipal, estadual e nacional, as duas últimas para que se abstenham de repassar a cota do Fundo Partidário, como especificado acima. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Sem custas.

Biguaçu (SC), 22 de agosto de 2014.

Gabriela Sailon de Souza Benedet

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

Processo Prestação de Contas n. 56-64.2014.6.24.0002

Requerente: Partido Socialista Brasileiro - Biguaçu/SC

Advogado: Alfredo da Silva Júnior - OAB 13.222/SC

Recebi hoje.

Intime-se o (a) responsável pelas contas sobre o parecer conclusivo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Havendo manifestação, proceda-se à nova análise. Após, remeta-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Biguaçu, 15 de agosto de 2014.

Gabriela Sailon de Souza Benedet

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

Processo Prestação de Contas n. 41-95.2014.6.24.0002

Requerente: Partido Social Democrático - Antônio Carlos/SC

Advogado: Michele Ana Pauli - OAB 19.928/SC

Recebi hoje.

Como consequência da desaprovação das contas, suspenda-se as cotas do fundo partidário por 01 (um) mês, a contar da data desta decisão. Intimem-se as esferas partidárias Municipal, Estadual e Nacional, as duas últimas para que se abstenham de repassar a cota do Fundo Partidário a que teria direito a esfera partidária municipal, pelo tempo determinado.

Biguaçu (SC), 22 de agosto de 2014.

Gabriela Sailon de Souza Benedet

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

Processo Prestação de Contas n. 48-87.2014.6.24.0002

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira - Antônio Carlos/SC

Advogado: Osvaldo Bossolan Neto - OAB 31.156/SC

Recebi hoje.

Como consequência da desaprovação das contas, suspenda-se as cotas do fundo partidário por 01 (um) mês, a contar da data desta decisão. Intimem-se as esferas partidárias Municipal, Estadual e Nacional, as duas últimas para que se abstenham de repassar a cota do Fundo Partidário a que teria direito a esfera partidária municipal, pelo tempo determinado.

Biguaçu (SC), 22 de agosto de 2014.

Gabriela Sailon de Souza Benedet

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

Processo Prestação de Contas n. 44-50.2014.6.24.0002

Requerente: Partido Democrático Trabalhista- Biguaçu/SC

Advogado: Pedro Paulo dos Santos - OAB 3.183/SC

Recebi hoje.

Como consequência da desaprovação das contas, suspenda-se as cotas do fundo partidário por 01 (um) mês, a contar da data desta decisão. Intimem-se as esferas partidárias Municipal, Estadual e Nacional, as duas últimas para que se abstenham de repassar a cota do Fundo Partidário a que teria direito a esfera partidária municipal, pelo tempo determinado.

Biguaçu (SC), 22 de agosto de 2014.

Gabriela Sailon de Souza Benedet

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

Processo Prestação de Contas n. 36-73.2014.6.24.0002

Requerente: Partido Verde- Biguaçu/SC

Advogado: Wagner Batista Cardoso - OAB 24.978/SC

Recebi hoje.

Como consequência da desaprovação das contas, suspenda-se as cotas do fundo partidário por 01 (um) mês, a contar da data desta decisão. Intimem-se as esferas partidárias Municipal, Estadual e Nacional, as duas últimas para que se abstenham de repassar a cota do Fundo Partidário a que teria direito a esfera partidária municipal, pelo tempo determinado.

Biguaçu (SC), 22 de agosto de 2014.

Gabriela Sailon de Souza Benedet

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

Processo Prestação de Contas n. 45-35.2014.6.24.0002

Requerente: Partido Progressista- Biguaçu/SC

Advogado: Matheus Hoffmann Machado - OAB 30.946/SC

Recebi hoje.

Como consequência da desaprovação das contas, suspenda-se as cotas do fundo partidário por 01 (um) mês, a contar da data desta decisão. Intimem-se as esferas partidárias Municipal, Estadual e Nacional, as duas últimas para que se abstenham de repassar a cota do Fundo Partidário a que teria direito a esfera partidária municipal, pelo tempo determinado.

Biguaçu (SC), 22 de agosto de 2014.

Gabriela Sailon de Souza Benedet

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

Processo Prestação de Contas n. 40-13.2014.6.24.0002

Requerente: Partido Social Democrático - Governador Celso Ramos/SC

Advogado: Kelly Cristina Peixoto dos Santos - OAB 34.530/SC

Recebi hoje.

Como consequência da desaprovação das contas, suspenda-se as cotas do fundo partidário por 01 (um) mês, a contar da data desta decisão. Intimem-se as esferas partidárias Municipal, Estadual e Nacional, as duas últimas para que se abstenham de repassar a cota do Fundo Partidário a que teria direito a esfera partidária municipal, pelo tempo determinado.

Biguaçu (SC), 22 de agosto de 2014.

Gabriela Sailon de Souza Benedet

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

4ª Zona Eleitoral - Bom Retiro

Atos Judiciais

Ediais

Juíza da 004ª Zona Eleitoral - Bom Retiro/SC
Juíza Eleitoral: Juliana Andrade da Silva Silvy
Chefe de Cartório: Cícero Fontana da Silva

EDITAL n.º 017/2014

PRAZO: 3(três) dias

A Dra. JULIANA ANDRADE DA SILVA SILVY, Juíza da 004ª Zona Eleitoral, com sede em Bom Retiro, Circunscrição de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120, § 3º, do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65), c/c art. 138, § 1ºda Resolução TSE 23.399/2013

Torna público, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento que foram nomeados os Escrutinadores da Junta Eleitoral desta 004ª Zona Eleitoral que trabalharão no primeiro e eventual segundo turno de votação das Eleições Gerais 2014.

Secretário de turma: LEANDRO ANTUNES

Escrutinador: WILLIAM MOTA BECKER

Escrutinador: MARCELO ROVARIS SILVEIRA

Suplente de turma: MARCIANA PADILHA

Dado e passado nesta cidade de Bom Retiro, aos três dias do mês de setembro do ano de 2014. Eu, Cícero Fontana da Silva, Chefe de Cartório, lavrei o presente.

Juliana Andrade da Silva Silvy

Juíza da 004ª Zona Eleitoral

7ª Zona Eleitoral - Campos Novos

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Juíza da 007ª Zona Eleitoral
Juiz Eleitoral: Dr. Ruy Fernando Falk
Chefe de cartório: Arthur Otto Niebuhr

Prestação de Contas n. 104-08.2014.6.24.0007

Protocolo nº 38.262/2014

Espécie: Prestação de Contas

Requerido: Osny Coelho da Silva

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de Osny Coelho da Silva, candidato a Vereador, referente à campanha eleitoral de 2012. Intimado o candidato para apresentar a sua prestação de contas, decorreu o prazo sem manifestação (fl. 04).

O relatório final de exame considerou como não prestadas as contas (fl. 05).

O parecer ministerial foi no mesmo sentido (fl. 07).

É o relatório.

Decido.

Constata-se que o eleitor Osny Coelho da Silva, tendo sido candidato nas eleições de 2012, não cumpriu a obrigação legal de

apresentar a sua prestação de contas, mesmo depois de reiteradamente intimado para tal fim.

Desta forma, este Juízo decide acolher o parecer ministerial de fl. 07 e considerar como não prestadas as contas, nos termos do art. 30, IV, da Lei n.º 9.504/97.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Decorrido in albis o prazo recursal, após as providências de praxe, arquite-se.

Campos Novos, 1º de setembro de 2014.

Ruy Fernando Falk

Juiz Eleitoral

13ª Zona Eleitoral - Florianópolis

Atos Judiciais

Ediais

Juíza da 13ª Zona Eleitoral - Florianópolis II

Juíza: Haidée Denise Grin

Chefe de Cartório: Ana Claudia Furtado Vidal

EDITAL N° 6/2014

A Excelentíssima Senhora Dra. Haidée Denise Grin, MM. Juíza da 13ª Zona Eleitoral de Florianópolis/SC, no uso de atribuições legais conferidas pelo art. 38 do Código Eleitoral, e com fundamento nas Resoluções TSE n. 23.399/2013,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que foram nomeados pela Portaria n. 9/2014, de 1º/9/2014, os Escrutinadores das Mesas Apuradoras de Votos da 13ª Zona Eleitoral, que atuarão no primeiro e em eventual segundo turno das Eleições 2014, a serem realizados, respectivamente, nos dias 5 e 26 de outubro do corrente ano, de acordo com a relação anexa.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, ao 1º dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, Ana Claudia Furtado Vidal, Chefe de Cartório da 13ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Haidée Denise Grin

Juíza da 13ª Zona Eleitoral

15ª Zona Eleitoral - Indaial

Atos Judiciais

Portarias

Juíza da 015ª Zona Eleitoral - Indaial
Juíza Eleitoral: Leila Mara da Silva
Chefe de Cartório: João José Sagaz Neto

PORTARIA n° 004/2014

A Excelentíssima Senhora Leila Mara da Silva, Juíza da 015ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a ocorrência de eleições no próximo mês de outubro;

CONSIDERANDO os arts. 38 e 39, do Código Eleitoral;

RESOLVE convocar, de acordo com a relação anexa, os componentes das Turmas Apuradoras, bem como o secretário geral da Junta Eleitoral desta 015ª Zona Eleitoral, para apresentarem-se no Cartório Eleitoral, a partir das 17 (dezessete) horas, no primeiro e em eventual segundo turno de votação, das eleições a serem realizadas, respectivamente, nos dias 05 e 26 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Indaial, 02 de setembro de 2014.

Leila Mara da Silva

Juíza da 015ª Zona Eleitoral

PORTARIA n° 005/2014

A Excelentíssima Senhora Leila Mara da Silva, Juíza da 015ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ocorrência de eleições no próximo mês de outubro;

CONSIDERANDO os arts. 38 e 39, do Código Eleitoral;

RESOLVE convocar, de acordo com a relação anexa, os auxiliares que atuarão no local de apuração desta 015ª Zona Eleitoral, para apresentarem-se no Cartório Eleitoral, a partir das 17 (dezesete) horas, no primeiro e em eventual segundo turno de votação, das eleições a serem realizadas, respectivamente, nos dias 05 e 26 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Indaial, 02 de setembro de 2014.

Leila Mara da Silva

Juíza da 015ª Zona Eleitoral

Editais

Juíza da 015ª Zona Eleitoral - Indaial

Juíza Eleitoral: Leila Mara da Silva

Chefe de Cartório: João José Sagaz Neto

EDITAL n° 021/2014

A Doutora Leila Mara da Silva, Juíza da 015ª Zona Eleitoral, com sede em Indaial, Circunscrição de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 38 e 39, do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65),

Torna público, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que foram nomeados, pela Portaria n.º 004/2014, de 02/09/2014, o secretário geral da Junta Eleitoral e os componentes das turmas apuradoras desta 015ª Zona Eleitoral, que atuarão no primeiro e em eventual segundo turno das Eleições de 2014, a serem realizadas, respectivamente, nos dias 05 e 26 de outubro do corrente ano, devendo apresentarem-se no Cartório Eleitoral, a partir das 17 (dezesete) horas, de acordo com a listagem anexa (Ver Seção ANEXOS).

Conforme disposto no art. 39, do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65), qualquer partido político poderá oferecer impugnação motivada contra as referidas nomeações no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Indaial, no Cartório da 015ª Zona Eleitoral, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, João José Sagaz Neto, Chefe de Cartório, lavrei o presente.

Leila Mara da Silva

Juíza da 015ª Zona Eleitoral

Ver seção ANEXOS

EDITAL n° 022/2014

A Doutora Leila Mara da Silva, Juíza da 015ª Zona Eleitoral, com sede em Indaial, Circunscrição de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 38 e 39, do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65),

Torna público, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que foram nomeados, pela Portaria n.º 005/2014, de 02/09/2014, os auxiliares que atuarão no local de apuração desta 015ª Zona Eleitoral, que atuarão no primeiro e em eventual segundo turno das Eleições de 2014, a serem realizadas, respectivamente, nos dias 05 e 26 de outubro do corrente ano, devendo apresentarem-se no Cartório Eleitoral, a partir das 17 (dezesete) horas, de acordo com a listagem anexa (Ver Seção ANEXOS).

Conforme disposto no art. 39, do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65), qualquer partido político poderá oferecer impugnação motivada contra as referidas nomeações no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Indaial, no Cartório da 015ª Zona Eleitoral, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, João José Sagaz Neto, Chefe de Cartório, lavrei o presente.

Leila Mara da Silva

Juíza da 015ª Zona Eleitoral

Ver seção ANEXOS

26ª Zona Eleitoral - Rio do Sul**Atos Judiciais****Editais**

Editais

Juíza da 026ª Zona Eleitoral - Rio do Sul (SC)

Juiz Eleitoral: Manuel Cardoso Green

Chefe de Cartório: Cleidiane Sevegnani

EDITAL N. 8/2014

PRAZO DO EDITAL: 02 DIAS (ART. 62, §3º Res. TSE n. 23.399/2013)

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA DAS URNAS E DE VOTAÇÃO E DAS MÍDIAS COM OS APLICATIVOS DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2014 NA 026ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIO DE RIO DO SUL) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013)

O Exmo. Sr. Dr. Manuel Cardoso Green, Juiz da 026ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 62, § 3º, da Resolução TSE n. 23.399/2013:

CONVOCA os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias a que se refere o § 1º do art. 62 da Resolução TSE n. 23.399/2013 do Município de Rio do Sul, que será realizado no dia 18 de setembro de 2014, às 09:00hs, na sede do Cartório da 026ª Zona Eleitoral de Rio do Sul, situado a Rua Julio Roussenq Filho, 265, bairro Jardim América, Rio do Sul/SC.

Rio do Sul, 01 de setembro de 2014.

Manuel Cardoso Green

Juiz Eleitoral

27ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul**Atos Judiciais****Editais****Edital n. 025/2014**

Prazo: 15 Dias

O Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Seara Hickel, MM. Juiz Eleitoral da 027ª ZE/SC, no uso de suas atribuições legais, vem, com fundamento na Lei nº 9.096/95, tornar público que os balanços referentes à prestação de contas anual do partidos políticos a seguir discriminados, referente ao exercícios abaixo discriminados, estão disponíveis na sede do Cartório Eleitoral desta 027ª Zona Eleitoral, sito na Rua Barão do Rio Branco, 377, sala 301, Centro, São Francisco do Sul, SC do que caberá recurso na forma do art. 35, parágrafo único da Lei nº 9.096/95:

Município	Partido político	Exercício financeiro
Araquari	PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro	2013
SSão Francisco do Sul	PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro	2013
	PT - Partido dos Trabalhadores	2013

Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2014. Eu, Sabrina Guedes Gonçalves da Silva Calheiros, Chefe Substituta do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Divulgue-se.

São Francisco do Sul, 28 de julho de 2014.

Fernando Seara Hickel

Juiz Eleitoral

Edital n. 035/2014

O Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Seara Hickel, MM. Juiz Eleitoral da 027ª ZE/SC, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento que, por meio da Portaria n. 011/2014, de 29 de agosto de 2014, foram nomeados os auxiliares de serviços eleitorais e auxiliares de secretaria desta 027ª Zona Eleitoral, para o primeiro turno e eventual segundo turno de votação das eleições a serem realizadas, nos dias 05 e 26 de outubro de 2014, respectivamente, de acordo com a listagem em anexo.

Publique-se. Registre-se. Divulgue-se.

São Francisco do Sul, 29 de agosto de 2014.

Fabício Veiga dos Santos

Chefe de Cartório

(Autorizado pela Portaria n. 004/2014)

Obs.: A listagem encontra-se publicada no mural Cartório Eleitoral.

Editais**Edital n. 031/2014**

(Republicação por Erro Material)

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 027ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE ARAQUARI, BALNEÁRIO BARRA DO SUL E SÃO FRANCISCO DO SUL) - (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 166)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FERNANDO SEARA HICKEL, MM. Juiz Eleitoral da 027ª ZE/SC, no uso de suas atribuições legais, em razão do disposto nos arts. 166 da Resolução TSE n. 23.399/2013:

NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de oficialização do Sistema de Gerenciamento da 027ª Zona Eleitoral (Araquari, Balneário Barra do Sul e São Francisco do Sul), que será realizado no dia 04 de outubro de 2014, às 15:00 horas, na Sede do Cartório Eleitoral da 027ª Zona eleitoral, sita na Rua Barão do Rio Branco, 377, Sala 301, Centro, São Francisco do Sul, SC.

São Francisco do Sul, 28 de agosto de 2014.

Fabício Veiga dos Santos

Chefe de Cartório

(Autorizado pela Portaria n. 004/2014)

28ª Zona Eleitoral - São Joaquim**Atos Judiciais****Editais**

Juízo da 28ª Zona Eleitoral

Juiz Eleitoral: Dr. Ronaldo Denardi

Chefe de Cartório: Beatriz Vieira

EDITAL N.º 012/2014

O Excelentíssimo Senhor Ronaldo Denardi, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, VEM, em atendimento ao que estabelece a Resolução TSE n. 23.399/2013 e ao disposto nos artigos 36, *caput* e § 1º, e 39 do Código Eleitoral, (Lei n.º 4.737/1965), TORNAR público a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que foram nomeados, pela Portaria 10/2014, de 29 de agosto de 2014, o componentes da da TURMA APURADORA e o Secretário Geral da JUNTA ELEITORAL das Eleições de 2014, cujos nomeados, abaixo relacionados, ficam, desde já, INTIMADOS a comparecer, em 05 de outubro de 2014, e 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno, a partir das 17 horas, ao Cartório Eleitoral, com endereço na Rua Leonel Machado, 181, bairro Centro, São Joaquim/SC, local previamente designado para sediar os trabalhos de apuração.

JUNTA ELEITORAL

Secretário Geral: Denize da Silva Hosoi - 034620370906

TURMA APURADORA

Secretário de Turma: Luiz Alberto Cavalcanti Filho - 029107190990

Escrutinador: Marilene Silveira Castelo Branco - 012732380990

Escrutinador: Marta Schlichting - 018780570914

Suplente de Turma: Syomara Filomena Bleyer Aguiar-012676470906

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de São Joaquim, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e quatorze. Eu, _____, Beatriz Vieira, Chefe de Cartório, o digitei.

RONALDO DENARDI,

Juiz Eleitoral.

Portarias

Juízo da 28ª Zona Eleitoral

Juiz Eleitoral: Dr. Ronaldo Denardi

Chefe de Cartório: Beatriz Vieira

PORTARIA N.º 010/2014

O Doutor RONALDO DENARDI, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, com sede em São Joaquim, Circunscrição de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65),

RESOLVE NOMEAR os eleitores da relação abaixo para comporem a TURMA APURADORA e o Secretário Geral da JUNTA ELEITORAL, que funcionarão nas Eleições de 2014:

TURMA APURADORA

Secretário de Turma: Nazareno de Oliveira Rodrigues - 012673060949

Escrutinador: Marilene Silveira Castelo Branco - 012732380990

Escrutinador: Marta Schlichting - 018780570914

Suplente de Turma: Syomara Filomena Bleyer Aguiar-012676470906?JUNTA ELEITORAL

Secretário Geral: Denize da Silva Hosoi - 034620370906

PUBLIQUE-SE.

São Joaquim/SC, 29 de agosto de 2014.

RONALDO DENARDI,

Juiz Eleitoral.

Editais

Juízo da 28ª Zona Eleitoral

Juiz Eleitoral: Dr. Ronaldo Denardi

Chefe de Cartório: Beatriz Vieira

EDITAL N. 14/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA DAS URNAS E DE VOTAÇÃO E DAS MÍDIAS COM OS APLICATIVOS DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2014 NA 28ª ZONA ELEITORAL (SÃO JOAQUIM, BOM JARDIM DA SERRA E URUPEMA) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013)

RONALDO DENARDI, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 62, § 3º, da Resolução TSE n. 23.399/2013: CONVOCA os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias a que se refere o § 1º do art. 62 da Resolução TSE n. 23.399/2013 dos Municípios de SÃO JOAQUIM, BOM JARDIM DA SERRA E URUPEMA, que será realizado no dia 19 de setembro de 2014, às 09 horas no Cartório Eleitoral, situado na rua Leonel Machado, 181, Centro, São Joaquim. SÃO JOAQUIM, 29 de agosto de 2014.

RONALDO DENARDI

Juiz Eleitoral

Editais

Juízo da 28ª Zona Eleitoral

Juiz Eleitoral: Dr. Ronaldo Denardi

Chefe de Cartório: Beatriz Vieira

EDITAL N. 15/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE (1) PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E CONTINGÊNCIA, (2) ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES

LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA, DE CARGA E MÍDIAS DE AJUSTE DE DATA/HORA, E (3) VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 28ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE SÃO JOAQUIM, BOM JARDIM DA SERRA E URUPEMA) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013)

RONALDO DENARDI, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013: CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de (1) Preparação e Lacração das Urnas de Votação, Justificativa e de Contingência, (2) Acondicionamento em Envelopes Lacrados dos Cartões de Memória de Votação para Contingência, de Carga e mídias de ajuste de data/hora, e (3) Verificação e Lacração de Urnas de Lona para as Eleições de 2014 na 28ª Zona Eleitoral (municípios SÃO JOAQUIM, BOM JARDIM DA SERRA E URUPEMA), que será realizada no dia 22 de setembro de 2014, às 8 horas, no Cartório Eleitoral, situado na rua Leonel Machado, 181, Centro, São Joaquim, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 65, § 1º):

Alberto Souza De Bettio
Daniel Silva Hildebrando
Handrigo Jose Antunes
Joaquim Adilton Marafigo
Marco Bianchini

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos do art. 64 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Ao final dos procedimentos, serão acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência, de carga e mídias de ajuste de data/hora, de acordo com o art. 65, IV, V e VI, da Resolução TSE n. 23.399/2013.

São Joaquim, 29 de agosto de 2014.

RONALDO DENARDI

Juiz Eleitoral

Edits

Juízo da 28ª Zona Eleitoral
Juiz Eleitoral: Dr. Ronaldo Denardi
Chefe de Cartório: Beatriz Vieira

EDITAL N. 16/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA CONSTANTES DAS URNAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 28ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE SÃO JOAQUIM, BOM JARDIM DA SERRA E URUPEMA) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 68)

RONALDO DENARDI, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 68, da Resolução TSE n. 23.399/2013: NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de conferência visual dos dados de carga constantes das urnas mediante ligação dos equipamentos na 28ª Zona Eleitoral (municípios de SÃO JOAQUIM, BOM JARDIM DA SERRA E URUPEMA), que será realizada no dia 27 de setembro de 2014, às 15 horas, no Cartório Eleitoral, situado na rua Leonel Machado, 181, Centro, São Joaquim, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 65, § 1º):

Alberto Souza De Bettio
Daniel Silva Hildebrando
Handrigo Jose Antunes
Joaquim Adilton Marafigo
Marco Bianchini

Em conformidade com o art. 69, poderá ser realizado o eventual ajuste de horário ou calendário da urna.

Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o Juiz Eleitoral poderá determinar a geração de novas mídias, bem como a realização de nova carga, conforme conveniência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 70 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

SÃO JOAQUIM, 01 de setembro de 2014.

RONALDO DENARDI

Juiz Eleitoral

Edits

Juízo da 28ª Zona Eleitoral
Juiz Eleitoral: Dr. Ronaldo Denardi
Chefe de Cartório: Beatriz Vieira

EDITAL N. 17/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO FINAL DAS URNAS (DATA E HORA) PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 28ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE SÃO JOAQUIM, BOM JARDIM DA SERRA E URUPEMA) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, arts. 68 e 69)

RONALDO DENARDI, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, em razão do disposto nos arts. 68 e 69 da Resolução TSE n. 23.399/2013: NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de conferência visual dos dados de carga constantes das urnas mediante ligação dos equipamentos na 28ª Zona Eleitoral (municípios de SÃO JOAQUIM, BOM JARDIM DA SERRA E URUPEMA), que será realizada no dia 01 de outubro de 2014, às 9 horas, no Cartório Eleitoral, situado na rua Leonel Machado, 181, Centro, São Joaquim, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 65, § 1º):

Alberto Souza De Bettio
Daniel Silva Hildebrando
Handrigo Jose Antunes
Joaquim Adilton Marafigo
Marco Bianchini

Em conformidade com o art. 69, poderá ser realizado o eventual ajuste de horário ou calendário da urna.

Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o Juiz Eleitoral poderá determinar a geração de novas mídias, bem como a realização de nova carga, conforme conveniência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 70 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Nesta audiência poderão ser geradas mídias de contingência e serão configuradas como contingência as urnas utilizadas nos treinamentos nos termos dos arts. 64 e 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

São Joaquim, 01 de setembro de 2014.

RONALDO DENARDI

Juiz Eleitoral

Edits

Juízo da 28ª Zona Eleitoral
Juiz Eleitoral: Dr. Ronaldo Denardi
Chefe de Cartório: Beatriz Vieira

EDITAL N. 18/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 28ª ZONA ELEITORAL DE MUNICÍPIOS SÃO JOAQUIM, BOM JARDIM DA SERRA E URUPEMA (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 166)

RONALDO DENARDI, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 166, da Resolução TSE n. 23.399/2013: NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de oficialização do Sistema de Gerenciamento da 28ª Zona Eleitoral (município(s) de SÃO JOAQUIM, BOM JARDIM DA SERRA E URUPEMA), que será realizada no dia 04 de outubro de 2014, às 14 horas, no Cartório Eleitoral, situado na rua Leonel Machado, 181, Centro, São Joaquim.

São Joaquim, 01 de setembro de 2014.

RONALDO DENARDI

Juiz Eleitoral

Edits

Juízo da 28ª Zona Eleitoral
Juiz Eleitoral: Dr. Ronaldo Denardi
Chefe de Cartório: Beatriz Vieira

EDITAL N. 19/2014

CONVOCAÇÃO PARA EVENTUAL AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SUBSTITUIÇÃO DE URNA EM VIRTUDE DE SORTEIO PARA VOTAÇÃO PARALELA NAS ELEIÇÕES DE 2014 NA 28ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOAQUIM (RESOLUÇÃO TSE N. 23.397/2013, art. 54)

RONALDO DENARDI, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, considerando a possibilidade de sorteio de seção desta Zona Eleitoral para o procedimento de votação paralela, nos termos do art. 54 da Resolução n. 23.397/2013, que será realizado no dia 4 de outubro de 2014, a partir das 9 horas, em Florianópolis, CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, para eventual audiência de recolhimento e remessa da urna, bem como de preparação e lacração de urna substituta, que será realizada no dia 4 de outubro de 2014, a partir das 9 horas, no Cartório Eleitoral, situado na rua Leonel Machado, 181, Centro, São Joaquim, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n. 23.397/2013, na hipótese de ser sorteada seção desta Zona Eleitoral para o procedimento de votação paralela na sede do TREC.

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias e preparadas e lacradas novas urnas durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

São Joaquim, 01 de setembro de 2014.

RONALDO DENARDI,
Juiz Eleitoral.

30ª Zona Eleitoral - São Bento do Sul

Atos Judiciais

Ediais

EDITAL N. 19/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA DAS URNAS E DE VOTAÇÃO E DAS MÍDIAS COM OS APLICATIVOS DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2014 NA 30ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE SÃO BENTO DO SUL E CAMPO ALEGRE) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013)

LUÍS PAULO DAL PONT LODETTI, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 62, § 3º, da Resolução TSE n. 23.399/2013:

CONVOCA os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias a que se refere o § 1º do art. 62 da Resolução TSE n. 23.399/2013 dos Municípios de SÃO BENTO DO SUL e CAMPO ALEGRE, que será realizado no dia 18 de setembro de 2014, às 14:00 no Cartório Eleitoral, situado na Rua Henrique Schwarz, 61, sala 11-A, térreo, Centro, São Bento do Sul/SC.

PRAZO DO EDITAL: 02 DIAS (ART. 62, §3º)

São Bento do Sul, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ Elizabeth Faé Dresch Nogueira, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, indo o mesmo por mim assinado, de acordo com poderes conferidos pela Portaria n. 02/2009.

Elizabeth Fae Dresch NogueiraChefe de Cartório

EDITAL N. 20/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE (1) PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E CONTINGÊNCIA, (2) ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA, DE CARGA E MÍDIAS DE AJUSTE DE DATA/HORA, E (3) VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 30ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE SÃO BENTO DO SUL E CAMPO ALEGRE)(RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013)

LUÍS PAULO DAL PONT LODETTI, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de (1) Preparação e Lacração das Urnas de Votação, Justificativa e de Contingência, (2) Acondicionamento em Envelopes Lacrados dos Cartões de Memória de Votação para Contingência, de Carga e mídias de ajuste de data/hora, e (3) Verificação e Lacração de Urnas de Lona para as Eleições de 2014 na 30ª Zona Eleitoral (municípios de São Bento do Sul e Campo Alegre), que será realizada no dia 19 de setembro de 2014, às 08:00, com possibilidade de elasticimento para outros dias até que sejam terminados todos os procedimentos, na Escola de Ensino Fundamental Orestes Guimarães, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 65, § 1º):Cleiton Rodrigo Belitzki; Thayane Kaucz Dill;Lisete Aparecida Kerscher;Marcelo Baron;Jordi Weliton dos Santos;Daniel Laube Moritz

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos do art. 64 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Ao final dos procedimentos, serão acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência, de carga e mídias de ajuste de data/hora, de acordo com o art. 65, IV, V e VI, da Resolução TSE n. 23.399/2013.

PRAZO DO EDITAL: 02 DIAS (ART. 65)

São Bento do Sul, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ Elizabeth Faé Dresch Nogueira, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, indo o mesmo por mim assinado, de acordo com poderes conferidos pela Portaria n. 02/2009.

Elizabeth Fae Dresch NogueiraChefe de Cartório

EDITAL N. 21/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA CONSTANTES DAS URNAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 30ª ZONA ELEITORAL(MUNICÍPIOS DE SÃO BENTO DO SUL E CAMPO ALEGRE) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 68)

LUÍS PAULO DAL PONT LODETTI, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 68, da Resolução TSE n. 23.399/2013:

NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de conferência visual dos dados de carga constantes das urnas mediante ligação dos equipamentos na 30ª Zona Eleitoral (municípios de São Bento do Sul e Campo Alegre), que será realizada no dia 28 de setembro de 2014, às 09:00, na Escola de Ensino Fundamental Orestes Guimarães, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 65, § 1º):

Cleiton Rodrigo Belitzki; Thayane Kaucz Dill;Lisete Aparecida Kerscher;Marcelo Baron;Jordi Weliton dos Santos;Daniel Laube Moritz

Em conformidade com o art. 69, poderá ser realizado o eventual ajuste de horário ou calendário da urna. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o Juiz Eleitoral poderá determinar a geração de novas mídias, bem como a realização de nova carga, conforme conveniência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 70 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

PRAZO DO EDITAL PARA CONFERÊNCIA: 2 DIAS (ART. 65/62 §3º)

São Bento do Sul, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ Elizabeth Faé Dresch Nogueira, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, indo o mesmo por mim assinado, de acordo com poderes conferidos pela Portaria n. 02/2009.

Elizabeth Fae Dresch NogueiraChefe de Cartório

EDITAL N. 22/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO FINAL DAS URNAS (DATA E HORA) PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 30ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE SÃO BENTO DO SUL E CAMPO ALEGRE) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, arts. 68 e 69)

LUÍS PAULO DAL PONT LODETTI, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, em razão do disposto nos arts. 68 e 69 da Resolução TSE n. 23.399/2013:

NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de conferência visual dos dados de carga constantes das urnas mediante ligação dos equipamentos na 30ª Zona Eleitoral (municípios de São Bento do Sul e Campo Alegre), que será realizada no dia 01 de outubro de 2014, às 09:00, na Escola de Ensino Fundamental Orestes Guimarães, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 65, § 1º):

Cleiton Rodrigo Belitzki; Thayane Kaucz Dill; Lisete Aparecida Kerscher; Marcelo Baron; Jordi Weliton dos Santos; Daniel Laube Moritz

Em conformidade com o art. 69, poderá ser realizado o eventual ajuste de horário ou calendário da urna. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o Juiz Eleitoral poderá determinar a geração de novas mídias, bem como a realização de nova carga, conforme conveniência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 70 da Resolução TSE n. 23.399/2013. Nesta audiência poderão ser geradas mídias de contingência e serão configuradas como contingência as urnas utilizadas nos treinamentos nos termos dos arts. 64 e 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

PRAZO DO EDITAL PARA CONFERÊNCIA: (ART. 68 E ART. 62, § 3º)

São Bento do Sul, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ Elizabeth Faé Dresch Nogueira, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, indo o mesmo por mim assinado, de acordo com poderes conferidos pela Portaria n. 02/2009.

Elizabeth Fae Dresch Nogueira Chefe de Cartório

EDITAL N. 23/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE (1) CONFERÊNCIA VISUAL DE URNAS DE CONTINGÊNCIA, (2) EVENTUAL AJUSTE DE HORÁRIO OU CALENDÁRIO INTERNO DA URNA E (3) EVENTUAL PREPARAÇÃO EMERGENCIAL DE URNAS DE VOTAÇÃO, DE CONTINGÊNCIA OU DE JUSTIFICATIVA, NO DIA DA ELEIÇÃO, NA 30ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL - ELEIÇÕES 2014 (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, arts. 68, 69, 96 e 233)

LUÍS PAULO DAL PONT LODETTI, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, com o objetivo de garantir a utilização do sistema de votação, em razão do disposto nos arts. 68, 69, 96 e 233 da Resolução TSE n. 23.399, de 17.12.2013:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de (1) conferência visual dos dados das urnas de contingência que forem utilizadas durante os procedimentos de substituição no dia da eleição, nos termos do art. 68, de (2) eventual ajuste de horário ou calendário interno da urna, nos termos do art. 69 e de (3) eventual preparação emergencial de urna de seção, caso seja constatado, no início da votação, erro que impossibilite a utilização de urna de seção eleitoral desta Zona, nos termos do art. 96 e eventual preparação de urnas para contingência ou justificativa, nos termos do art. 233, que será realizada no dia 5 de outubro de 2014, a partir das 07:00, no Cartório Eleitoral, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados:

Cleiton Rodrigo Belitzki; Thayane Kaucz Dill; Lisete Aparecida Kerscher; Marcelo Baron; Jordi Weliton dos Santos; Daniel Laube Moritz

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, em obediência ao que dispõe o art. 64 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

PRAZO: 2 DIAS (ART. 65)

São Bento do Sul, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ Elizabeth Faé Dresch Nogueira, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, indo o mesmo por mim assinado, de acordo com poderes conferidos pela Portaria n. 02/2009.

Elizabeth Fae Dresch Nogueira Chefe de Cartório

Portarias

PORTARIA Nº 09/2014

O Excelentíssimo Senhor Dr. Luís Paulo Dal Pont Lodetti, Juiz Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do quadro Elizabeth Faé Dresch Nogueira e Bruno Lopes Marroni para a realização de serviço extraordinário além da jornada de trabalho com o escopo de elaborar, organizar e participar de treinamento de mesários (dias 02 a 05/09/2014; 08 a 12/09/2014; 15 a 17/09/2014); elaborar, organizar e participar de treinamento de delegados de prédio (15 a 17/09/2014); realizar audiências de geração de mídias (18/09/2014), de configuração de urnas (19/09/2014 e 22 a 26/09/2014), de conferência de configuração de urnas (28/09/2014); organizar e participar de treinamento de TAVI's módulo III (em conjunto com auditores do TRE, dias 29 a 30/09/2014).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona Eleitoral, publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se.

SÃO BENTO DO SUL (SC), 01/09/2014.

Luís Paulo Dal Pont Lodetti Juiz Eleitoral da 30ª Zona - São Bento do Sul

31ª Zona Eleitoral - Tijucas

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Juízo da 31ª Zona Eleitoral - Tijucas

Juiz Eleitoral: Rodrigo Coelho Rodrigues

Chefe de Cartório: Karina Feldberg Bonfim

Autos n.º 71-43.2014.6.24.0031

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013

Requerente: PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Canelinha

Advogado: Antonio Carlos Machado Junior - OAB/SC nº 18874

SENTENÇA

Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Canelinha apresentou intempestivamente a prestação de contas anual relativa ao exercício 2013.

Constatada a existência de irregularidades e a falta de documentos legalmente exigidos, foi intimado o Partido para apresentar os documentos faltantes. O partido não se manifestou (fls. 54).

Parecer conclusivo às fls. 65, pela desaprovação das contas. Novamente intimado, o Partido não se manifestou sobre o parecer conclusivo (fls. 58).

Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, fl. 59/60.

Decido

O Partido identificou apenas uma conta bancária destinada a movimentação de recursos. Não possui conta bancária destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do fundo partidário.

Também não apresentou extratos bancários, do período integral do exercício de 2013.

Não foram apresentadas todas as demonstrações contábeis e peças complementares previstas no art. 14, I e II da Res. TSE n. 21841/2004.

O livro diário apresentado não está devidamente autenticado no ofício civil.

Assim, acolho o Parecer Conclusivo e o Parecer Ministerial, adotando-os como razões de decidir, e DESAPROVO as contas do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) DE CANELINHA, relativas ao EXERCÍCIO DE 2013.

De acordo com o art. 5º, inciso I c/c art. 2º, da Resolução TRES n.º 7881/2013, comuniquem-se os diretórios estadual e nacional do Partido sobre a suspensão do recebimento da cota do fundo partidário durante um ano, a contar da data de publicação desta decisão.

Determino o registro no SICO, das informações relativas ao julgamento desta prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso II, da Res. TRES n.º 7881/2013.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, promova-se as devidas baixas e, por fim, arquite-se.

Tijucas, 29 de agosto de 2014.
Rodrigo Coelho Rodrigues
Juiz Eleitoral

Editais

Juízo da 31ª Zona Eleitoral - Tijucas
Juiz Eleitoral: Rodrigo Coelho Rodrigues
Chefe de Cartório: Karina Feldberg Bonfim

EDITAL - 28/2014

(Prazo 15 dias)

De ordem do Excelentíssimo Doutor Rodrigo Coelho Rodrigues, Juiz da 31ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e autorizada pela Portaria nº. 04/2013,

TORNO PÚBLICO, aos interessados e a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento no art. 32, § 2º da Lei 9.906/95 e art. 15, da Res. TSE n. 21.841/2004, encontra-se a disposição neste Cartório Eleitoral, o balanço patrimonial do Partido Político relacionado a seguir, referente a prestação de contas do exercício de 2013, o qual permanecerá a disposição para exame, podendo os interessados apresentar impugnação, conforme disposição do Parágrafo único, do art. 35, da Lei 9.906/95.

Partido dos Trabalhadores - PT - de Tijucas/SC;

E para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina. Dado e passado nesta cidade de Tijucas, em 03 de setembro de 2014. Eu, _____ Karina Feldberg Bonfim, Chefe do Cartório, preparei, conferi e subscrevi o presente Edital.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Karina Feldberg Bonfim

Chefe de Cartório

Obs. O balanço encontra-se afixado no mural do cartório eleitoral.

37ª Zona Eleitoral - Capinzal

Atos Judiciais

Portarias

Juízo da 37ª Zona Eleitoral - Capinzal/SC
Juiz: Rubens Ribeiro da Silva Neto
Chefe de Cartório Substituta: Cláudia Bahia

PORTARIA N.º 006/2014

O Excelentíssimo Senhor Doutor RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO, Digníssimo Juiz Eleitoral da 37ª Zona, com sede em Capinzal, Circunscrição de Santa Catarina, na forma da lei,

Considerando o possível acúmulo de atividades e peculiaridades características do período eleitoral na data compreendida entre 01/09/2014 até a diplomação dos eleitos;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Chefe de Cartório Substituta da 37ª Zona Eleitoral - Capinzal/SC, Sra. Cláudia Bahia, e na sua ausência aos demais servidores efetivos ou requisitados, para assinar os atos do Juízo (ofícios, mandados, cartas precatórias, edital, etc.), sempre com menção que o faz "De ordem" e em cumprimento de um despacho específico;

Art. 2º - Nomear para atuarem como Oficiais de Justiça ad hoc os seguintes servidores do quadro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral Cláudia Bahia ou outro servidor que possa vir auxiliar ou substituir durante o período eleitoral, bem como a auxiliar eleitoral Mara Lúcia Sartori, para atuarem como oficiais de justiça ad hoc, no cumprimento das determinações e decisões judiciais;

Art. 3º - Nomear os servidores do quadro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral: Cláudia Bahia ou outro que possa vir auxiliar ou substituir durante o período eleitoral, bem como a auxiliar eleitoral

Mara Lúcia Sartori, para atuarem como "fiscal de propaganda" e "fiscal de eventos" durante o período eleitoral;

Art. 4º - O procedimento a ser adotado para o exercício do poder de polícia, quando do recebimento das comunicações de irregularidades de propaganda, será procedido por meio de Termo de Constatação pelos Fiscais de Propaganda acima designados, independentemente de autorização judicial. Após o procedimento seguirá concluso para o juízo para apuração da efetiva ilegalidade e, se for o caso, determinada a autuação de Procedimento Administrativo com a consequente intimação do responsável/beneficiário para retirada ou regularização no prazo de 48 horas.

Art. 5º. Haverá a retirada imediata de propaganda com a mesma espécie de irregularidade, mesmo candidato, partido ou coligação, independente de notificação.

Art. 6º. Não serão aceitas denúncias anônimas, por telefone ou verbais, havendo a necessidade de que as comunicações de irregularidades sejam efetuadas por escrito, devidamente identificadas e acompanhadas da respectiva documentação comprobatória da irregularidade, com a apresentação de indícios mínimos que permitam aferir a contrariedade à normatização pertinente à propaganda eleitoral.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no mural do Cartório Eleitoral de Capinzal/SC e no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Juízo da 37ª ZE/SC, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO

Juiz Eleitoral da 37ª ZE/SC

39ª Zona Eleitoral - Ituporanga

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Prestação de Contas n.º 65-12 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Democratas do município de Petrolândia/SC

Advogado: Maureci Marcelo Velter , OAB/SC 7462

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Democratas do Município de Petrolândia/SC , informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013.

A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas .

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas . Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.906/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Democratas do Município de Petrolândia/SC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.
Alessandra Mayra da Silva de Oliveira
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 59-05 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Democratas do município de Leoberto Leal/SC

Advogado: Waldir Gorges Alves , OAB/SC 1775

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Democratas do Município de Leoberto Leal/SC , informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013.

A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas .

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas . Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Democratas do Município de Leoberto Leal/SC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.
Alessandra Mayra da Silva de Oliveira
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 44-36 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Democratas do município de Vidal Ramos/SC

Advogado: Manuela Andersen Kretzer Muniz , OAB/SC 27630

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Democratas do Município de Vidal Ramos/SC , informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013.

A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas .

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas . Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não

apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Democratas do Município de Vidal Ramos/SC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.
Alessandra Mayra da Silva de Oliveira
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 51-28 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do município de Vidal Ramos/SC

Advogado: Ivanor Coelho , OAB/SC 27316

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Município de Vidal Ramos/SC , informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013.

A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas .

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas . Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Município de Vidal Ramos/SC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.
Alessandra Mayra da Silva de Oliveira
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 38-29 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do município de Leoberto Leal/SC

Advogado: Rory Klay Sant' Ana , OAB/SC 26751

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Município de Leoberto Leal/SC , informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013.

A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi

disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas. Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Município de Imbuia/SC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.

Alessandra Mayra da Silva de Oliveira

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 45-21 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do município de Imbuia/SC

Advogado: Andre Vinicius Petters, OAB/SC 16619

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Município de Imbuia/SC, informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013.

A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas. Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Município de Imbuia/SC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.

Alessandra Mayra da Silva de Oliveira

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 48-73 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores do município de Imbuia/SC

Advogado: Elvio Schmitz, OAB/SC 28528

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores do Município de Imbuia/SC, informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013.

A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas. Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Partido dos Trabalhadores do Município de Imbuia/SC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.

Alessandra Mayra da Silva de Oliveira

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 74-71 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores do município de Chapadão do Lageado/SC

Advogado: Elvio Schmitz, OAB/SC 28528

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores do Município de Chapadão do Lageado/SC, informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013.

A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas. Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Partido dos Trabalhadores do Município de Chapadão do Lageado/SC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.

Alessandra Mayra da Silva de Oliveira

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 46-06 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores do município de Atalanta/SC

Advogado: Karoline Germanik Saade , OAB/SC 29887

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores do Município de Atalanta/SC, informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013.

A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas .

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas . Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Partido dos Trabalhadores do Município de Atalanta/SC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.

Alessandra Mayra da Silva de Oliveira

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 68-64 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira do município de Chapadão do Lageado/SC

Advogado: Manuela Andersen Kretzer Muniz , OAB/SC 27630

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira do município de Chapadão do Lageado/SC, informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013.

A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas .

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas . Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Partido da Social Democracia Brasileira do município de Chapadão do Lageado/SC .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.

Alessandra Mayra da Silva de Oliveira

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 53-95 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira do município de Atalanta/SC

Advogado: Karoline Germanik Saade , OAB/SC 29887

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira do município de Atalanta/SC, informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013.

A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas .

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas . Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Partido da Social Democracia Brasileira do município de Atalanta/SC .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.

Alessandra Mayra da Silva de Oliveira

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 76-41 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira do município de Ituporanga/SC

Advogado: André Vinícius Petters , OAB/SC 16619

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira do município de Ituporanga/SC, informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013. A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas. Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Partido da Social Democracia Brasileira do município de Ituporanga/SC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.

Alessandra Mayra da Silva de Oliveira

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 73-86 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Partido Progressista do município de Chapadão do Lageado/SC

Advogado: Arno Zimmermann Gesser, OAB/SC 31538

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Progressista do município de Chapadão do Lageado/SC, informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013. A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas. Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Partido Progressista do município de Chapadão do Lageado/SC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.

Alessandra Mayra da Silva de Oliveira

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 62-57 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Partido Progressista do município de Imbuia/SC

Advogado: André Alves, OAB/SC 24045

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Progressista do município de Imbuia/SC, informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013.

A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas. Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Partido Progressista do município de Imbuia/SC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.

Alessandra Mayra da Silva de Oliveira

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 75-56 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro do município de Chapadão do Lageado/SC

Advogado: Elvino Schimitz, OAB/SC 28528 / Charliane Michels, OAB/SC 31517, Nilvo Kuster, OAB/SC 28428

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro do município de Chapadão do Lageado/SC, informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013.

A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas. Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a

matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro do município de Chapadão do Lageado/SC .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.

Alessandra Mayra da Silva de Oliveira

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 137-96.2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Partido Social Cristão do município de Ituporanga/SC

Advogado: Gabriella Regina Vieira , OAB/SC 31738 / Marcelo Lehmkuhl Machado, OAB/SC 7290

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Social Cristão do município de Ituporanga/SC, informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013.

A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas .

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas . Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Partido Social Cristão do município de Ituporanga/SC .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.

Alessandra Mayra da Silva de Oliveira

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 72-04 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Partido Popular Socialista do município de Chapadão do Lageado/SC

Advogado: Ivanor Coelho , OAB/SC 27316

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Popular Socialista do município de Chapadão do Lageado/SC, informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013. A consulta dos balanços

patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas .

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas . Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Partido Popular Socialista do município de Chapadão do Lageado/SC .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.

Alessandra Mayra da Silva de Oliveira

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 66-94 .2014.6.24.0039 - Classe 25 - Exercício 2013

Autor: Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro do município de Chapadão do Lageado/SC

Advogado: Arno Zimmermann Gesser , OAB/SC 31538

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro do município de Chapadão do Lageado/SC, informando sua movimentação financeira durante o ano de 2013. A consulta dos balanços patrimoniais dos Partidos Políticos que protocolizaram processo de prestação de contas neste Juízo foi disponibilizada em Cartório, mediante a publicação de edital próprio, sem a ocorrência de qualquer impugnação.

Na seqüência, os autos foram encaminhados aos técnicos indicados por este Juízo, que opinaram pela aprovação das contas apresentadas .

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas . Vieram os autos conclusos. É o breve relato.

Relatados, fundamento e decido:

Segundo parecer emitido pelo técnico nomeado por este Juízo, elaborado de acordo com as disposições legais que disciplinam a matéria, as contas apresentadas pelo Partido acima nominado, não apresentaram irregularidades ou impropriedades relevantes a registrar. Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral opinou pela homologação das contas apresentadas pela Agremiação Partidária acima identificada, por entender que foram satisfeitos todos os requisitos estabelecidos na Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004. De acordo com o disposto na Resolução TSE n.º 21.841/2004:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I - aprovadas, quando regulares;"

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas prestadas pelo Diretório do Partido Trabalhista Brasileiro do município de Chapadão do Lageado/SC .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da decisão no DJESC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Ituporanga/SC, 20 de agosto de 2014.

Alessandra Mayra da Silva de Oliveira

Juíza Eleitoral

45ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste**Atos Judiciais****Decisões/Despachos**

Juízo da 45ª Zona Eleitoral de Santa Catarina
 Juiz Eleitoral: Juliano Serpa
 Chefe de Cartório: Cristiane Krok Casagrande

Autos n. 211-35.2014.6.24.0045

Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT
 Município: Paraíso
 Advogado: Eloi Pedro Bonamigo (OAB n. 10.281/SC)
 Exercício financeiro: 2013

SENTENÇA

O Partido Democrático Trabalhista - PDT, com atuação na circunscrição eleitoral de Paraíso/SC, por meio do seu procurador, com base no art. 13 da Resolução TSE n.º. 21.841/2004, apresentou a prestação de contas anual ao órgão competente da Justiça Eleitoral (Lei n.º. 9.096/95, art. 32, caput).

O procedimento foi submetido à análise técnico-contábil, tendo sido exarado parecer definitivo pela aprovação das contas da agremiação partidária.

O partido não efetuou transferência intrapartidária ao Diretório Estadual nem ao Nacional, restando dispensada a necessidade de comunicação eletrônica à Controladoria de Controle Interno, conforme dispõe o art. 7º, §2º, da Res. TRE/SC n.º 7465/2006.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se "pela aprovação das contas apresentadas (...)".

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório.

Dirijo-me à decisão.

Trata-se, o auto em epígrafe, de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2013 instaurado por meio de petição promovida pelo partido político em tela.

Verifica-se que a prestação de contas anual foi apresentada até a data aprazada - 30 de abril do ano subsequente ao exercício findo, conforme dispõe o art. 13, da Resolução TSE n.º. 21.841/2004.

Todos os recursos foram contabilizados corretamente, tendo tramitado pela conta corrente partidária, fato que possibilitou a análise acurada das contas apresentadas, as quais refletem adequadamente a realidade. Assim, não havendo motivos que ensejam a reprovação das contas, deve-se aprova-las sem ressalvas.

Diante do exposto, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, com atuação na circunscrição eleitoral de Paraíso/SC, nos termos do art. 27, inc. I, da Resolução TSE n.º. 21.841/04.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se o procurador da agremiação partidária e o Ministério Público Eleitoral, sendo este pessoalmente e aquele via DJESC.

São Miguel do Oeste (SC), 19 de agosto de 2014.

Juliano Serpa

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PROCESSO N. 179-30.2014.6.24.0045

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO

MUNICÍPIO: GUARACIABA

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO: RODRIGO TREMARIN (OAB/SC N. 25.487)

SENTENÇA

O Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, com atuação na circunscrição eleitoral de Guaraciaba - SC, apresentou a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2013 no prazo legal, conforme dispõe o art. 38, §4º, da Resolução TSE n. 23.376/2012. O procedimento foi submetido à análise técnico-contábil, a qual concluiu preliminarmente que o partido não efetuou movimentações financeiras e nem realizou despesas, tendo sido exarado parecer preliminar (fls. 33/34). Oportunidade em que foi solicitada a conversão do feito em diligência, para que o partido apresentasse

justificativa acerca da ausência de abertura de conta bancária e de movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro. Devidamente intimado, o partido, através de seu procurador, manifestou-se a cerca das irregularidades citadas no parecer preliminar, oportunidade em que justificou que apresentou duas declarações de valores estimáveis em dinheiro doados a agremiação partidária. No parecer definitivo (fls. 41/42), o analista pugnou pela desaprovação das contas, tendo em vista que a prestação de contas não possui movimentação financeira e nem tem recursos estimáveis em dinheiro, relativos ao exercício financeiro de 2013. O Ministério Público Eleitoral (fl. 43), em consonância com o parecer definitivo, manifestou-se "pela desaprovação das contas". Os autos vieram-me conclusos para decisão. É o relatório. Dirijo-me à decisão.

Ao compulsar os autos, verifica-se a ausência de abertura de conta bancária e de movimentação de recursos financeiros estimáveis em dinheiro; bem como, que a agremiação se equivocou em suas justificativas, eis que a prestação de contas se refere ao ano e exercício de 2013, portanto, as despesas e receitas a serem declaradas devem ser relativas aos serviços prestados no ano de 2013. Em sua defesa, o partido apresentou as declarações referentes as doações de recursos estimáveis em dinheiro, referentes aos serviços prestados; porém, ao analisar as datas das declarações, constam como sendo de 14 e 16 de julho de 2014, com referência a prestação de contas do exercício de 2013, ou seja, as declarações se referem a esta prestação de contas, portanto, devem constar na próxima prestação de contas, eis que a doação do serviço ocorreu neste exercício financeiro. Em suma, a agremiação apresentou declarações de serviços prestados em 2014 e relativas ao exercício financeiro de 2013, quando o correto seria apresentar declaração dos serviços de 2013, referentes aos trabalhos prestados relativos ao exercício financeiro de 2012. Quanto a ausência de abertura de conta bancária, a agremiação partidária se manteve silente. Entende-se que, a partir da interpretação da Lei 9.096/1955, é obrigatória a abertura de conta bancária, pois as doações recebidas pelas agremiações partidárias devem ser efetuadas mediante cheques cruzados ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político, visando a identificação das fontes de receitas partidárias. Ademais, a Resolução TSE n. 21.841/2004 prevê a apresentação de extratos bancários consolidados e definitivos relativos ao período integral do exercício. Nesse sentido, vislumbra-se que a ausência de dados e documentos imprescindíveis para uma correta análise da prestação de contas inviabiliza a aplicação dos procedimentos técnicos pela unidade de exame das contas apresentadas, razão pela qual sua desaprovação é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS PRESTADAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, com atuação na circunscrição eleitoral de Guaraciaba/SC, nos termos do art. 27, inc. III, da Resolução TSE n.º. 21.841/04, como também, determino a SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, a contar da data da publicação desta decisão, com fulcro no art. 37 da Lei 9.096/95 c/c o artigo 28, IV da Resolução TSE 21.841/2004. Determino ainda que seja oficiado ao órgão de direção regional e nacional da agremiação partidária, a fim de que suspenda o repasse das quotas do fundo partidário ao diretório municipal de Descanso/SC pelo prazo de um ano. Publique-se. Registre-se. Intime-se o procurador da agremiação partidária e o Ministério Público Eleitoral, sendo este pessoalmente e aquele via DJESC. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, archive-se com as devidas cautelas. São Miguel do Oeste (SC), 18 de agosto de 2014.

Juliano Serpa Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PROCESSO N. 166-31.2014.6.24.0045

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO

MUNICÍPIO: GUARACIABA

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO: RODRIGO TREMARIN (OAB/SC N. 25.487)

SENTENÇA

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, com atuação na circunscrição eleitoral de Guaraciaba - SC, apresentou a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2013 no prazo legal, conforme dispõe o art. 38, §4º, da Resolução TSE n. 23.376/2012.

O procedimento foi submetido à análise técnico-contábil, a qual concluiu preliminarmente que o partido não efetuou movimentações financeiras e nem realizou despesas, tendo sido exarado parecer preliminar (fls. 56/57). Oportunidade em que foi solicitada a conversão do feito em diligência, para que o partido apresentasse justificativa acerca da ausência de abertura de conta bancária e de movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Devidamente intimado, o partido, através de seu procurador, manifestou-se a cerca das irregularidades citadas no parecer preliminar, oportunidade em que justificou que apresentou duas declarações de valores estimáveis em dinheiro doados a agremiação partidária.

No parecer definitivo (fls. 64/65), o analista pugnou pela desaprovação das contas, tendo em vista que a prestação de contas não possui movimentação financeira e nem tem recursos estimáveis em dinheiro, relativos ao exercício financeiro de 2013.

O Ministério Público Eleitoral (fl. 66), em consonância com o parecer definitivo, manifestou-se "pela desaprovação das contas".

Os autos vieram-me conclusos para decisão.

É o relatório.

Dirijo-me à decisão.

Ao compulsar os autos, verifica-se a ausência de abertura de conta bancária e de movimentação de recursos financeiros estimáveis em dinheiro; bem como, que a agremiação se equivocou em suas justificativas, eis que a prestação de contas se refere ao ano e exercício de 2013, portanto, as despesas e receitas a serem declaradas devem ser relativas aos serviços prestados no ano de 2013.

Em sua defesa, o partido apresentou as declarações referentes as doações de recursos estimáveis em dinheiro, referentes aos serviços prestados; porém, ao analisar as datas das declarações, constam como sendo de 14 e 16 de julho de 2014, com referencia a prestação de contas do exercício de 2013, ou seja, as declarações se referem a esta prestação de contas, portanto, devem constar na próxima prestação de contas, eis que a doação do serviço ocorreu neste exercício financeiro.

Em suma, a agremiação apresentou declarações de serviços prestados em 2014 e relativas ao exercício financeiro de 2013, quando o correto seria apresentar declaração dos serviços de 2013, referentes aos trabalhos prestados relativos ao exercício financeiro de 2012.

Quanto a ausência de abertura de conta bancária, a agremiação partidária se manteve silente. Entende-se que, a partir da interpretação da Lei 9.096/1955, é obrigatória a abertura de conta bancária, pois as doações recebidas pelas agremiações partidárias devem ser efetuadas mediante cheques cruzados ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político, visando a identificação das fontes de receitas partidárias. Ademais, a Resolução TSE n. 21.841/2004 prevê a apresentação de extratos bancários consolidados e definitivos relativos ao período integral do exercício.

Nesse sentido, vislumbra-se que a ausência de dados e documentos imprescindíveis para uma correta análise da prestação de contas inviabiliza a aplicação dos procedimentos técnicos pela unidade de exame das contas apresentadas, razão pela qual sua desaprovação é medida que se impõe.

Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS PRESTADAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, com atuação na circunscrição eleitoral de Guaraciaba/SC, nos termos do art. 27, inc. III, da Resolução TSE n.º 21.841/04, como também, determino a SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, a contar da data da publicação desta decisão, com fulcro no art. 37 da Lei 9.096/95 c/c o artigo 28, IV da Resolução TSE 21. 841/2004.

Determino ainda que seja oficiado ao órgão de direção regional e nacional da agremiação partidária, a fim de que suspenda o repasse das quotas do fundo partidário ao diretório municipal de Descanso/SC pelo prazo de um ano.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se o procurador da agremiação partidária e o Ministério Público Eleitoral, sendo este pessoalmente e aquele via DJESC.

Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivase com as devidas cautelas.

São Miguel do Oeste (SC), 18 de agosto de 2014.

Juliano Serpa

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PROCESSO N. 174-08.2014.6.24.0045

ESPÉCIE: PRETAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO

MUNICÍPIO: GUARACIABA

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO: RODRIGO TREMARIN (OAB/SC N. 25.487)

SENTENÇA

O Partido Progressista - PP, com atuação na circunscrição eleitoral de Guaraciaba - SC, apresentou a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2013 no prazo legal, conforme dispõe o art. 38, §4º, da Resolução TSE n. 23.376/2012.

O procedimento foi submetido à análise técnico-contábil, a qual concluiu preliminarmente que o partido não efetuou movimentações financeiras e nem realizou despesas, tendo sido exarado parecer preliminar (fls. 36/37). Oportunidade em que foi solicitada a conversão do feito em diligência, para que o partido apresentasse justificativa acerca da ausência de abertura de conta bancária e de movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Devidamente intimado, o partido, através de seu procurador, manifestou-se a cerca das irregularidades citadas no parecer preliminar, oportunidade em que justificou que apresentou duas declarações de valores estimáveis em dinheiro doados a agremiação partidária.

No parecer definitivo (fls. 44/45), o analista pugnou pela desaprovação das contas, tendo em vista que a prestação de contas não possui movimentação financeira e nem tem recursos estimáveis em dinheiro, relativos ao exercício financeiro de 2013.

O Ministério Público Eleitoral (fl.46), em consonância com o parecer definitivo, manifestou-se "pela desaprovação das contas".

Os autos vieram-me conclusos para decisão.

É o relatório.

Dirijo-me à decisão.

Ao compulsar os autos, verifica-se a ausência de abertura de conta bancária e de movimentação de recursos financeiros estimáveis em dinheiro; bem como, que a agremiação se equivocou em suas justificativas, eis que a prestação de contas se refere ao ano e exercício de 2013, portanto, as despesas e receitas a serem declaradas devem ser relativas aos serviços prestados no ano de 2013.

Em sua defesa, o partido apresentou as declarações referentes as doações de recursos estimáveis em dinheiro, referentes aos serviços prestados; porém, ao analisar as datas das declarações, constam como sendo de 14 e 16 de julho de 2014, com referencia a prestação de contas do exercício de 2013, ou seja, as declarações se referem a esta prestação de contas, portanto, devem constar na próxima prestação de contas, eis que a doação do serviço ocorreu neste exercício financeiro.

Em suma, a agremiação apresentou declarações de serviços prestados em 2014 e relativas ao exercício financeiro de 2013, quando o correto seria apresentar declaração dos serviços de 2013, referentes aos trabalhos prestados relativos ao exercício financeiro de 2012.

Quanto a ausência de abertura de conta bancária, a agremiação partidária se manteve silente. Entende-se que, a partir da interpretação da Lei 9.096/1955, é obrigatória a abertura de conta bancária, pois as doações recebidas pelas agremiações partidárias devem ser efetuadas mediante cheques cruzados ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político, visando a identificação das fontes de receitas partidárias. Ademais, a Resolução TSE n. 21.841/2004 prevê a apresentação de extratos bancários consolidados e definitivos relativos ao período integral do exercício.

Nesse sentido, vislumbra-se que a ausência de dados e documentos imprescindíveis para uma correta análise da prestação de contas inviabiliza a aplicação dos procedimentos técnicos pela unidade de exame das contas apresentadas, razão pela qual sua desaprovação é medida que se impõe.

Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS PRESTADAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 do Partido Progressista - PP, com atuação na circunscrição eleitoral de Guaraciaba/SC, nos termos do art. 27, inc. III, da Resolução TSE n.º 21.841/04, como também, determino a SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, a contar da data da publicação desta decisão, com fulcro no art. 37 da Lei 9.096/95 c/c o artigo 28, IV da Resolução TSE 21. 841/2004.

Determino ainda que seja oficiado ao órgão de direção regional e nacional da agremiação partidária, a fim de que suspenda o repasse das quotas do fundo partidário ao diretório municipal de Descanso/SC pelo prazo de um ano.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se o procurador da agremiação partidária e o Ministério Público Eleitoral, sendo este pessoalmente e aquele via DJESC.

Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

São Miguel do Oeste (SC), 18 de agosto de 2014.

Juliano Serpa

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

46ª Zona Eleitoral - Taió

Atos Judiciais

Portarias

Portaria nº 11/2014

O Doutor Rafael Espíndola Berndt, Juiz da 046ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, conforme relação afixada no mural do cartório, e em respeito ao teor da Resolução TSE n. 23.399/2013, os eleitores constantes no anexo desta Portaria como Assistentes (motoristas), os quais exercerão as respectivas funções no primeiro turno de votação das eleições a serem realizadas nos dias 05 (cinco) e 26 (vinte e seis) de outubro do corrente ano, a partir das 7 (sete) horas.

Publique-se.

Taió, 10 de setembro de 2014.

Rafael Espíndola Berndt

Juiz da 46ª Zona Eleitoral

Portaria n. 12/2014

O MM. Juiz da 046ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que todas as seções eleitorais da 46ª Zona são bem localizadas, evitando o deslocamento longo por parte dos eleitores.

Considerando que houve lapso temporal suficiente para eventuais alterações de endereços e locais de votação.

Considerando o reduzido número de veículos do poder público disponíveis para o uso da Justiça Eleitoral, levando-se em conta a grande área territorial da Zona Eleitoral.

Considerando que o credenciamento de veículos por parte de interessados e partidos carece de amparo legal, além de a fiscalização do exercício de propaganda, quando do transporte, ser tarefa impossível.

Considerando a inexistência de previsão orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral, para gastos com eleitores,

Resolve:

Não formar no âmbito desta 46ª Zona Eleitoral a Comissão de Transportes e Alimentação, a que alude a Lei 6.091 de 15 de agosto de 1974.

Salienta-se que o transporte de eleitores poderá se dar tão somente nas hipóteses do art. 5º e incisos da Lei supramencionada, ou seja; nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o dia posterior à eleição, salvo:

I - quando à serviço da Justiça Eleitoral

II- no caso de transporte coletivo de linhas regulares e não fretadas;

III- o de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto ou dos membros de sua família;

IV- o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel.

Os veículos à disposição da Justiça Eleitoral, tão somente farão transportes dos eleitores das localidades de: a) Mirinzinho, Taquaruçu, Ribeirão da Caça e Alto Volta Grande no Município de Mirim Doce, e b) Ribeirão Bom Jesus à Laranjeira, Espigão, Gramado, Rio das Pedras, Ribeirão Cachoeira, Bela Vista ao Passo Manso, no Município de Taió.

Poderão os partidos políticos fiscalizar o transporte mencionado no parágrafo anterior.

Publique-se e dê ciência.

Taió, 10 de setembro de 2014.

Rafael Espíndola Berndt

Juiz Eleitoral

54ª Zona Eleitoral - Sombrio

Atos Judiciais

Editais

Juízo da 54ª Zona Eleitoral - Sombrio/SC

Juiz Eleitoral: Fernando Cordioli Garcia

Chefe de Cartório: Jonas Wamberto Greggio

Edital n.º 024/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA DAS URNAS E DE VOTAÇÃO E DAS MÍDIAS COM OS APLICATIVOS DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2014, NA 54ª ZONA ELEITORAL, MUNICÍPIOS DE BALNEÁRIO GAIVOTA, PASSO DE TORRES, PRAIA GRANDE, SANTA ROSA DO SUL, SÃO JOÃO DO SUL E SOMBRIO (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013)

Fernando Cordioli Garcia, Juiz da 54ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 62, § 3º, da Resolução TSE n. 23.399/2013: CONVOCA os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias a que se refere o § 1º do art. 62 da Resolução TSE n. 23.399/2013, dos Municípios de Balneário Gaivota, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul e Sombrio, que será realizado no dia 17 (dezesete) de setembro de 2014, às 09h00, no Cartório Eleitoral, Rua Santo Antônio, nº 205, Centro, Sombrio/SC.

Sombrio, 02 de setembro de 2014.

Fernando Cordioli Garcia

Juiz Eleitoral

Edital n.º 025/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE (1) PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E CONTINGÊNCIA, (2) ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA, DE CARGA E MÍDIAS DE AJUSTE DE DATA/HORA, E (3) VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 54ª ZONA ELEITORAL, MUNICÍPIOS DE BALNEÁRIO GAIVOTA, PASSO DE TORRES, PRAIA GRANDE, SANTA ROSA DO SUL, SÃO JOÃO DO SUL E SOMBRIO (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013)

Fernando Cordioli Garcia, Juiz da 54ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013: CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de (1) Preparação e Lacração das Urnas de Votação, Justificativa e de Contingência, (2) Acondicionamento em Envelopes Lacrados dos Cartões de Memória de Votação para Contingência, de Carga e mídias de ajuste de data/hora, e (3) Verificação e Lacração de Urnas de Lona para as Eleições de 2014, na 54ª Zona Eleitoral, municípios de Balneário Gaivota, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul e Sombrio, que será realizada no dia 20 (vinte) de setembro de 2014, às 08h00, na sala de vídeo da Escola E. B. Catulo da Paixão Cearense, rua Padre João Reitz, 435, Centro, Sombrio/SC, sob a responsabilidade dos técnicos, servidores e estagiários da Justiça Eleitoral, a seguir relacionados (art. 65, § 1º): Athauan Pereira Machado, Cristiane Machado Waltrick da Silva, Diandra Bortoluzzi Pereira, Fábio de Souza, Marcos Scaini, Jonas Wamberto Greggio, Juliana da Rosa Valentim, Marcos Espelocim de Lima, Maria de Lourdes Honorato de Freitas, Paula de Cássia da Silva Marques, Rômulo Cristiano da Rosa e Valéria Estefania dos Santos.

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a

Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos do art. 64 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Ao final dos procedimentos, serão acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência, de carga e mídias de ajuste de data/hora, de acordo com o art. 65, IV, V e VI, da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Sombrio, 02 de setembro de 2014.

Fernando Cordioli Garcia

Juiz Eleitoral

Edital n.º 026/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA CONSTANTES DAS URNAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 54ª ZONA ELEITORAL, MUNICÍPIOS DE BALNEÁRIO GAIVOTA, PASSO DE TORRES, PRAIA GRANDE, SANTA ROSA DO SUL, SÃO JOÃO DO SUL E SOMBRIO (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 68)

Fernando Cordioli Garcia, Juiz da 54ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 68, da Resolução TSE n. 23.399/2013: NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de conferência visual dos dados de carga constantes das urnas mediante ligação dos equipamentos na 54ª Zona Eleitoral, municípios de Balneário Gaivota, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul e Sombrio, que será realizada no dia 23 (vinte e três) de setembro de 2014, às 8h00, na sala de vídeo da Escola E. B. Catulo da Paixão Cearense, rua Padre João Reitz, 435, Centro, Sombrio/SC, sob a responsabilidade dos técnicos, servidores e estagiários da Justiça Eleitoral, a seguir relacionados (art. 65, § 1º): Athauan Pereira Machado, Cristiane Machado Waltrick da Silva, Diandra Bortoluzzi Pereira, Fábio de Souza, Jane Scaini, Jonas Wamberto Greggio, Juliana da Rosa Valentim, Ketlyn Kuhlemann, Marcos Espelocim de Lima, Maria de Lourdes Honorato de Freitas, Paula de Cássia da Silva Marques, Rômulo Cristiano da Rosa, Samuel Fernandes Ribeiro e Valéria Estefania dos Santos.

Em conformidade com o art. 69, poderá ser realizado o eventual ajuste de horário ou calendário da urna.

Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o Juiz Eleitoral poderá determinar a geração de novas mídias, bem como a realização de nova carga, conforme conveniência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 70 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Sombrio, 02 de setembro de 2014.

Fernando Cordioli Garcia

Juiz Eleitoral

Edital n.º 027/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO FINAL DAS URNAS (DATA E HORA) PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 54ª ZONA ELEITORAL, MUNICÍPIOS DE BALNEÁRIO GAIVOTA, PASSO DE TORRES, PRAIA GRANDE, SANTA ROSA DO SUL, SÃO JOÃO DO SUL E SOMBRIO (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, arts. 68 e 69)

Fernando Cordioli Garcia, Juiz da 54ª Zona Eleitoral, em razão do disposto nos arts. 68 e 69 da Resolução TSE n. 23.399/2013:

NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de conferência visual dos dados de carga constantes das urnas mediante ligação dos equipamentos na 54ª Zona Eleitoral, municípios de Balneário Gaivota, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul e Sombrio, que será realizada no dia 02 (dois) de outubro de 2014, às 8h00, na sala de vídeo da Escola E. B. Catulo da Paixão Cearense, rua Padre João Reitz, 435, Centro, Sombrio/SC, sob a responsabilidade dos técnicos, servidores e estagiários da Justiça Eleitoral, a seguir relacionados (art. 65, § 1º): Athauan Pereira Machado, Cristiane Machado Waltrick da Silva, Diandra Bortoluzzi Pereira, Fábio de Souza, Jane Scaini, Jonas Wamberto Greggio, Juliana da Rosa Valentim, Marcos Espelocim de Lima, Maria de Lourdes Honorato de Freitas, Paula de Cássia da Silva Marques, Rômulo Cristiano da Rosa e Valéria Estefania dos Santos.

Em conformidade com o art. 69, poderá ser realizado o eventual ajuste de horário ou calendário da urna.

Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o Juiz Eleitoral poderá determinar a geração de novas mídias, bem

como a realização de nova carga, conforme conveniência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 70 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Nesta audiência, poderão ser geradas mídias de contingência e serão configuradas como contingência as urnas utilizadas nos treinamentos nos termos dos arts. 64 e 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Sombrio, 02 de setembro de 2014.

Fernando Cordioli Garcia

Juiz Eleitoral

Edital n.º 028/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 54ª ZONA ELEITORAL - SOMBRIO/SC (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 166)

Fernando Cordioli Garcia, Juiz da 54ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 166, da Resolução TSE n. 23.399/2013: NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de oficialização do Sistema de Gerenciamento desta 54ª Zona Eleitoral (MUNICÍPIOS DE BALNEÁRIO GAIVOTA, PASSO DE TORRES, PRAIA GRANDE, SANTA ROSA DO SUL, SÃO JOÃO DO SUL E SOMBRIO), que será realizada no dia 04 (quatro) de outubro de 2014, às 14h00, no Cartório Eleitoral desta 54ª Zona Eleitoral, na Rua Santo Antônio, nº 205, Centro, Sombrio.

Sombrio, 02 de setembro de 2014.

Fernando Cordioli Garcia

Juiz Eleitoral

Edital n.º 029/2014

CONVOCAÇÃO PARA EVENTUAL AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SUBSTITUIÇÃO DE URNA EM VIRTUDE DE SORTEIO PARA VOTAÇÃO PARALELA NAS ELEIÇÕES DE 2014 NA 54ª ZONA ELEITORAL DE SOMBRIO (RESOLUÇÃO TSE N. 23.397/2013, art. 54)

Fernando Cordioli Garcia, Juiz da 54ª Zona Eleitoral, considerando a possibilidade de sorteio de seção desta Zona Eleitoral para o procedimento de votação paralela, nos termos do art. 54 da Resolução n. 23.397/2013, que será realizado no dia 4 de outubro de 2014, a partir das 9 horas, em Florianópolis,

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, para eventual audiência de recolhimento e remessa da urna, bem como de preparação e lacração de urna substituta, que será realizada no dia 4 de outubro de 2014, às 11h00, na sala de vídeo da Escola E. B. Catulo da Paixão Cearense, rua Padre João Reitz, 435, Centro, Sombrio/SC, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n. 23.397/2013, na hipótese de ser sorteada seção desta Zona Eleitoral para o procedimento de votação paralela na sede do TRESC.

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias e preparadas e lacradas novas urnas durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Sombrio, 02 de setembro de 2014.

Fernando Cordioli Garcia

Juiz Eleitoral

Edital n.º 030/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE (1) CONFERÊNCIA VISUAL DE URNAS DE CONTINGÊNCIA, (2) EVENTUAL AJUSTE DE HORÁRIO OU CALENDÁRIO INTERNO DA URNA E (3) EVENTUAL PREPARAÇÃO EMERGENCIAL DE URNAS DE VOTAÇÃO, DE CONTINGÊNCIA OU DE JUSTIFICATIVA, NO DIA DA ELEIÇÃO, NA 54ª ZONA ELEITORAL DE SOMBRIO - ELEIÇÕES 2014 (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, arts. 68, 69, 96 e 233)

Fernando Cordioli Garcia, Juiz da 54ª Zona Eleitoral, com o objetivo de garantir a utilização do sistema de votação, em razão do disposto nos arts. 68, 69, 96 e 233 da Resolução TSE n. 23.399, de 17.12.2013:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de (1)

conferência visual dos dados das urnas de contingência que forem utilizadas durante os procedimentos de substituição no dia da eleição, nos termos do art. 68, de (2) eventual ajuste de horário ou calendário interno da urna, nos termos do art. 69 e de (3) eventual preparação emergencial de urna de seção, caso seja constatado, no início da votação, erro que impossibilite a utilização de urna de seção eleitoral desta Zona, nos termos do art. 96 e eventual preparação de urnas para contingência, nos termos do art. 233, que será realizada no dia 5 de outubro de 2014, a partir das 06h00, no Cartório Eleitoral, na Rua Santo Antônio, nº 205, Centro, Sombrio, sob a responsabilidade dos técnicos, servidores e estagiários da Justiça Eleitoral a seguir relacionados: Athauan Pereira Machado, Cristiane Machado Waltrick da Silva, Diandra Bortoluzzi Pereira, Fábio de Souza, Jane Scaini, Jonas Wamberto Greggio, Juliana da Rosa Valentim, Marcos Espelocim de Lima, Maria de Lourdes Honorato de Freitas, Paula de Cássia da Silva Marques, Rômulo Cristiano da Rosa e Valéria Estefania dos Santos.

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, em obediência ao que dispõe o art. 64 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Sombrio, 02 de setembro de 2014.

Fernando Cordioli Garcia

Juiz Eleitoral

Edital n.º 031/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO DOS LACRES DAS URNAS UTILIZADAS NAS ELEIÇÕES DE 2014 NA 54ª ZONA ELEITORAL DE SOMBRIO (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 235)

Fernando Cordioli Garcia, Juiz da 54ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 235, da Resolução TSE n. 23.399, de 17.12.2013:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de verificação da integridade dos lacres das urnas utilizadas nas Eleições de 2014 na 54ª Zona Eleitoral de Sombrio, que será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2014, às 15h00, na sala de vídeo da Escola E. B. Catulo da Paixão Cearense, rua Padre João Reitz, 435, Centro, Sombrio/SC.

Sombrio, 02 de setembro de 2014.

Fernando Cordioli Garcia

Juiz Eleitoral

63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada

Atos Judiciais

Editais

Juízo da 63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada (SC)

Juíza Eleitoral: Angélica Fassini

Chefe de Cartório: Flávia Cristina Vaz dos Santos

EDITAL N.º 20/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA DAS URNAS E DE VOTAÇÃO E DAS MÍDIAS COM OS APLICATIVOS DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2014 NA 63ª ZONA ELEITORAL (PONTE SERRADA, VARGEÃO E PASSOS MAIA) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013)

A Excelentíssima Senhora Angélica Fassini, Juíza desta 63ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 62, § 3º, da Resolução TSE n. 23.399/2013:

CONVOCA os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias a que se refere o § 1º do art. 62 da Resolução TSE n. 23.399/2013 dos Municípios de Ponte Serrada, Vargeão e Passos Maia, que será realizado no dia 18 de setembro de 2014, às 14 horas, no Cartório Eleitoral de Ponte Serrada/SC - Av. XV de Novembro, n. 86, Edifício Marafon, sala 2, Centro.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ponte Serrada, ao primeiro dia do mês de setembro de 2014. Eu, Flávia Cristina Vaz dos Santos, Chefe de Cartório, o digitei.

Ponte Serrada, 01 de setembro de 2014.

ANGÉLICA FASSINI

Juíza Eleitoral

EDITAL N. 21/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE (1) PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E CONTINGÊNCIA, (2) ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA, DE CARGA E MÍDIAS DE AJUSTE DE DATA/HORA, E (3) VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 63ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE PONTE SERRADA, VARGEÃO E PASSOS MAIA) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013)

A Excelentíssima Senhora Angélica Fassini, Juíza desta 63ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de (1) Preparação e Lacração das Urnas de Votação, Justificativa e de Contingência, (2) Acondicionamento em Envelopes Lacrados dos Cartões de Memória de Votação para Contingência, de Carga e mídias de ajuste de data/hora, e (3) Verificação e Lacração de Urnas de Lona para as Eleições de 2014 na 63ª Zona Eleitoral (municípios de Ponte Serrada, Vargeão e Passos Maia, que será realizada no dia 19 de setembro de 2014, às 10 horas, no Cartório Eleitoral de Ponte Serrada - Av. XV de Novembro, 86, Ed. Marafon, Centro - sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 65, § 1º):

Flávia Cristina Vaz Dos Santos, Alexandre Roberto Berenhauser, Paula Denise Bervian, Patrick Maicow Pain, Mário Antônio Caricimo Formigueri, Ana Paula Pavoski Dos Anjos, Diego Lopes Pimentel e Ana Cristine Pavoski dos Anjos Oliveira e demais servidores que estiverem lotados definitiva ou provisoriamente no Cartório Eleitoral.

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos do art. 64 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Ao final dos procedimentos, serão acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência, de carga e mídias de ajuste de data/hora, de acordo com o art. 65, IV, V e VI, da Resolução TSE n. 23.399/2013.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ponte Serrada, ao primeiro dia do mês de setembro de 2014. Eu, Flávia Cristina Vaz dos Santos, Chefe de Cartório, o digitei.

Ponte Serrada, 01 de setembro de 2014.

Angélica Fassini

Juíza Eleitoral

EDITAL N. 22/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA CONSTANTES DAS URNAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 63ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE PONTE SERRADA, VARGEÃO e PASSOS MAIA) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 68).

A Excelentíssima Senhora Angélica Fassini, Juíza desta 063ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 68, da Resolução TSE n. 23.399/2013:

NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de conferência visual dos dados de carga constantes das urnas mediante ligação dos equipamentos na 063ª Zona Eleitoral (municípios de Ponte Serrada, Vargeão e Passos Maia), que será realizada no dia 01 de outubro de 2014, às 09 horas, no Cartório Eleitoral de Ponte Serrada/SC - Av. XV de Novembro, n. 86, Edifício Marafon, sala 2, Centro, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 65, § 1º):

Flávia Cristina Vaz dos Santos, Alexandre Roberto Berenhauser, Paula Denise Bervian, Patrick Maicow Pain, Mário Antônio Caricimo

Formigueri, Ana Paula Pavoski dos Anjos, Diego Lopes Pimentel e Ana Cristine Pavoski dos Anjos Oliveira e demais servidores que estiverem lotados definitiva ou provisoriamente no Cartório Eleitoral.

Em conformidade com o art. 69, poderá ser realizado o eventual ajuste de horário ou calendário da urna.

Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o Juiz Eleitoral poderá determinar a geração de novas mídias, bem como a realização de nova carga, conforme conveniência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 70 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ponte Serrada, ao primeiro dia do mês de setembro de 2014. Eu, Flávia Cristina Vaz dos Santos, Chefe de Cartório, o digitei.

Ponte Serrada, 01 de setembro de 2014.

Angélica Fassini
Juíza Eleitoral

EDITAL N. 23/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO FINAL DAS URNAS (DATA E HORA) PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 063ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE PONTE SERRADA, VARGEÃO E PASSOS MAIA) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, arts. 68 e 69)

A Excelentíssima Senhora Angélica Fassini, Juíza desta 63ª Zona Eleitoral, em razão do disposto nos arts. 68 e 69 da Resolução TSE n. 23.399/2013:

NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de conferência visual dos dados de carga constantes das urnas mediante ligação dos equipamentos na 63ª Zona Eleitoral (municípios de Ponte Serrada, Vargeão e Passos Maia), que será realizada no dia 03 de outubro de 2014, às 14 horas, no Cartório Eleitoral de Ponte Serrada - Av. XV de Novembro, 86, Ed. Marafon, Centro - sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 65, § 1º):

Flávia Cristina Vaz dos Santos, Alexandre Roberto Berenhauser, Paula Denise Bervian, Patrick Maicow Pain, Mário Antônio Caricimo Formigueri, Ana Paula Pavoski dos Anjos, Diego Lopes Pimentel e Ana Cristine Pavoski dos Anjos Oliveira E Demais Servidores Que Estiverem Lotados Definitiva Ou provisoriamente no Cartório Eleitoral.

Em conformidade com o art. 69, poderá ser realizado o eventual ajuste de horário ou calendário da urna.

Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o Juiz Eleitoral poderá determinar a geração de novas mídias, bem como a realização de nova carga, conforme conveniência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 70 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Nesta audiência poderão ser geradas mídias de contingência e serão configuradas como contingência as urnas utilizadas nos treinamentos nos termos dos arts. 64 e 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ponte Serrada, ao primeiro dia do mês de setembro de 2014. Eu, Flávia Cristina Vaz dos Santos, Chefe de Cartório, o digitei.

Ponte Serrada, 01 de setembro de 2014.

Angélica Fassini
Juíza Eleitoral

EDITAL N. 24/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 63ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 166)

A Excelentíssima Senhora Angélica Fassini, Juíza da 063ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 166, da Resolução TSE n. 23.399/2013:

NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de oficialização do Sistema de Gerenciamento da 63ª Zona Eleitoral (municípios de Ponte Serrada, Vargeão e Passos Maia, que será

realizada no dia 04 de outubro de 2014, às 14 horas, no Cartório Eleitoral de Ponte Serrada/SC - Av. XV de Novembro, n. 86, Edifício Marafon, sala 2, Centro.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ponte Serrada, ao primeiro dia do mês de setembro de 2014. Eu, Flávia Cristina Vaz dos Santos, Chefe de Cartório, o digitei.

Ponte Serrada, 01 de setembro de 2014.

Angélica Fassini
Juíza Eleitoral

EDITAL N. 26/2014

CONVOCAÇÃO PARA EVENTUAL AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SUBSTITUIÇÃO DE URNA EM VIRTUDE DE SORTEIO PARA VOTAÇÃO PARALELA NAS ELEIÇÕES DE 2014 NA 063ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA (RESOLUÇÃO TSE N. 23.397/2013, art. 54).

A Excelentíssima Senhora Angélica Fassini, Juíza desta 063ª Zona Eleitoral, considerando a possibilidade de sorteio de seção desta Zona Eleitoral para o procedimento de votação paralela, nos termos do art. 54 da Resolução n. 23.397/2013, que será realizado no dia 4 de outubro de 2014, a partir das 9 horas, em Florianópolis,

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, para eventual audiência de recolhimento e remessa da urna, bem como de preparação e lacração de urna substituta, que será realizada no dia 4 de outubro de 2014, às 9 horas, no Cartório Eleitoral de Ponte Serrada/SC - Av. XV de Novembro, n. 86, Edifício Marafon, sala 2, Centro, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n. 23.397/2013, na hipótese de ser sorteada seção desta Zona Eleitoral para o procedimento de votação paralela na sede do TRES.

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias e preparadas e lacradas novas urnas durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ponte Serrada, ao primeiro dia do mês de setembro de 2014. Eu, Flávia Cristina Vaz dos Santos, Chefe de Cartório, o digitei.

Ponte Serrada, 01 de setembro de 2014.

Angélica Fassini
Juíza Eleitoral

EDITAL N. 27/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE (1) CONFERÊNCIA VISUAL DE URNAS DE CONTINGÊNCIA, (2) EVENTUAL AJUSTE DE HORÁRIO OU CALENDÁRIO INTERNO DA URNA E (3) EVENTUAL PREPARAÇÃO EMERGENCIAL DE URNAS DE VOTAÇÃO, DE CONTINGÊNCIA OU DE JUSTIFICATIVA, NO DIA DA ELEIÇÃO, NA 063ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA - ELEIÇÕES 2014 (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, arts. 68, 69, 96 e 233).

A Excelentíssima Senhora ANGÉLICA FASSINI, Juíza desta 63ª Zona Eleitoral, com o objetivo de garantir a utilização do sistema de votação, em razão do disposto nos arts. 68, 69, 96 e 233 da Resolução TSE n. 23.399, de 17.12.2013:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de (1) conferência visual dos dados das urnas de contingência que forem utilizadas durante os procedimentos de substituição no dia da eleição, nos termos do art. 68, de (2) eventual ajuste de horário ou calendário interno da urna, nos termos do art. 69 e de (3) eventual preparação emergencial de urna de seção, caso seja constatado, no início da votação, erro que impossibilite a utilização de urna de seção eleitoral desta Zona, nos termos do art. 96 e eventual preparação de urnas para contingência ou justificativa, nos termos do art. 233, que será realizada no dia 5 de outubro de 2014, a partir das 07 horas, no Cartório Eleitoral de Ponte Serrada - Av. XV de Novembro, 86, Ed. Marafon, Centro, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados:

Flávia Cristina Vaz dos Santos, Alexandre Roberto Berenhauser, Paula Denise Bervian, Patrick Maicow Pain, Mário Antônio Caricimo Formigueri, Ana Paula Pavoski dos Anjos, Diego Lopes Pimentel d

Ana Cristine Pavoski dos Anjos Oliveira e demais servidores que estiverem lotados definitiva ou provisoriamente no Cartório Eleitoral. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, em obediência ao que dispõe o art. 64 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ponte Serrada, ao primeiro dia do mês de setembro de 2014. Eu, Flávia Cristina Vaz dos Santos, Chefe de Cartório, o digitei.

Ponte Serrada, 01 de setembro de 2014.

Angélica Fassini
Juíza Eleitoral

EDITAL N. 25/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO DOS LACRES DAS URNAS UTILIZADAS NAS ELEIÇÕES DE 2014 NA 63ª ZONA ELEITORAL DE PONTE SERRADA (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 235)

A Excelentíssima Senhora ANGÉLICA FASSINI, Juíza desta 063ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 235, da Resolução TSE n. 23.399:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de verificação da integridade dos lacres das urnas utilizadas nas Eleições de 2014 na 063ª Zona Eleitoral de Ponte Serrada, que será realizada no dia 07 de outubro de 2014, às 14 horas no Cartório Eleitoral de Ponte Serrada/SC - Av. XV de Novembro, n. 86, Edifício Marafon, sala 2, Centro.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ponte Serrada, ao primeiro dia do mês de setembro de 2014. Eu, _____ Flávia Cristina Vaz dos Santos, Chefe de Cartório, o digitei.

Ponte Serrada, 01 de setembro de 2014.

Angélica Fassini
juíza Eleitoral

69ª Zona Eleitoral - Campo Erê

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Juízo da 069ª Zona Eleitoral-Campo Erê/SC

Juiz: João Bastos Nazareno dos Anjos

Chefe de Cartório: Rafael Neves da Fontoura Dorneles

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 88-62.2014.6.24.0069

INTERESSADO(S): JUSTIÇA DA 69ª ZONAL ELEITORAL, CAMPO ERÊ - SC

REQUERIDO(S): PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO - SC

SENTENÇA n. 25/2014

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira-SC, referente ao exercício financeiro de 2013.

Ultrapassado o prazo legal sem que fosse apresentada a prestação de contas do Partido supra nominado, foi oficiado este Juízo Eleitoral sobre a omissão partidária, ocasião em que foi determinada a notificação da agremiação para que apresentasse as contas no prazo de 15 (quinze) dias - fl. 03.

Conforme determinação legal, procedeu-se à comunicação da não prestação de contas às esferas estadual e nacional do Partido e ao Tribunal Regional Eleitoral através de sistema próprio.

Apesar de devidamente intimado para apresentar a prestação de contas, a agremiação partidária quedou-se inerte (fl. 14).

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, este manifestou-se no sentido de julgar as contas do partido como não prestadas (fl. 18).

É o breve relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o Partido não apresentou a prestação anual de contas até o dia 30 de abril do corrente ano. Mesmo após regularmente notificado, persistiu a omissão, desrespeitando o previsto no art. 32 da Lei n. 9.096/1995:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

Muito embora os Partidos Políticos tenham garantida sua autonomia financeira e administrativa, nos termos da Constituição Federal, art. 17, §1º, não é menos verdade que existe um dever constitucional de prestar contas, segundo consta no inciso inciso I, caput, do mencionado dispositivo.

Tal relevância da prestação de contas deve-se à importância dos Partidos Políticos na vida da sociedade e enquanto organização política, pois, se à estes são contempladas várias prerrogativas pela Constituição, também lhes são impostos deveres com vistas a transparência e, por consequência, para assegurar legitimação aos olhos da população.

Assim, a falta da prestação de contas é omissão grave, não atingindo somente a Justiça Eleitoral, mas também todo o corpo social, por não se poder conferir a lisura financeiras das atividades da agremiação.

Uma vez reconhecida a falta da prestação de contas, tem incidência o art. 37, caput, da Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/1995), o qual apena o ente partidário omissor com a suspensão de cotas do Fundo Partidário enquanto não apresente as peças contábeis necessárias para o exame das contas.

Não é outro o sentido da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral de n. 21.841/2004, que veio a regulamentar a prestação de contas partidária, assim dispoendo em seu art. 28, III :

Art. 28. (...)

III - no caso de falta de prestação de contas, ficam suspensas automaticamente, com perda, as novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo que o partido permanecer omissor - caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para prestação de contas -, sujeitos os responsáveis às penas da lei (Lei n/ 9.096/95, art. 37).

Uma vez que não recebidos recursos do Fundo Partidário no exercício 2013, conforme certidão emitida pelo Cartório Eleitoral, não tem aplicação o art. 34 da Resolução mencionada.

DISPOSITIVO

Nestes termos, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira de São Bernardino- SC e, em cumprimento ao artigo 37 da Lei n. 9.096/1995 e ao artigo 28, inciso III da Resolução TSE n. 21.841/2004, determino a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário à esfera partidária municipal, com perda dos valores, até que o partido apresente seu balanço contábil referente ao exercício de 2013, considerando-se como termo inicial da suspensão o dia 30 de abril de 2014.

Nos termos do artigo 29, inciso III da Resolução TSE n. 21.841/2004, oficie-se aos Diretórios Regional e Nacional do Partido para que não repassem as quotas do Fundo Partidário, correspondentes ao período acima mencionado, ao respectivo Diretório Municipal, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma desse mesmo preceito normativo.

Publique-se via Diário da Justiça Eletrônico (DJESC).

Registre-se.

Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Campo Erê, 27 de agosto de 2014.

João Bastos Nazareno dos Anjos

Juiz da 69ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 86-92.2014.6.24.0069

INTERESSADO(S): JUSTIÇA DA 69ª ZONAL ELEITORAL, CAMPO ERÊ - SC

REQUERIDO(S): PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO - SC

SENTENÇA n. 23/2014

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro em São Bernardino-SC, referente ao exercício financeiro de 2013.

Ultrapassado o prazo legal sem que fosse apresentada a prestação de contas do Partido supra nominado, foi oficiado este Juízo Eleitoral sobre a omissão partidária, ocasião em que foi determinada a notificação da agremiação para que apresentasse as contas no prazo de 15 (quinze) dias - fl. 03.

Conforme determinação legal, procedeu-se à comunicação da não prestação de contas às esferas estadual e nacional do Partido e ao Tribunal Regional Eleitoral através de sistema próprio.

Apesar de devidamente intimado para apresentar a prestação de contas, a agremiação partidária ficou-se inerte (fl. 14).

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, este manifestou-se no sentido de julgar as contas do partido como não prestadas (fl. 17).

É o breve relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o Partido não apresentou a prestação anual de contas até o dia 30 de abril do corrente ano. Mesmo após regularmente notificado, persistiu a omissão, desrespeitando o previsto no art. 32 da Lei n. 9.096/1995:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

Muito embora os Partidos Políticos tenham garantida sua autonomia financeira e administrativa, nos termos da Constituição Federal, art. 17, §1º, não é menos verdade que existe um dever constitucional de prestar contas, segundo consta no inciso inciso I, caput, do mencionado dispositivo.

Tal relevância da prestação de contas deve-se à importância dos Partidos Políticos na vida da sociedade e enquanto organização política, pois, se à estes são contempladas várias prerrogativas pela Constituição, também lhes são impostos deveres com vistas a transparência e, por consequência, para assegurar legitimização aos olhos da população.

Assim, a falta da prestação de contas é omissão grave, não atingindo somente a Justiça Eleitoral, mas também todo o corpo social, por não se poder conferir a lisura financeiras das atividades da agremiação.

Uma vez reconhecida a falta da prestação de contas, tem incidência o art. 37, caput, da Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/1995), o qual apenas o ente partidário omissor com a suspensão de cotas do Fundo Partidário enquanto não apresentar as peças contábeis necessárias para o exame das contas.

Não é outro o sentido da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral de n. 21.841/2004, que veio a regulamentar a prestação de contas partidária, assim disposto em seu art. 28, III :

Art. 28. (...)

III - no caso de falta de prestação de contas, ficam suspensas automaticamente, com perda, as novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo que o partido permanecer omissor - caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para prestação de contas -, sujeitos os responsáveis às penas da lei (Lei n/ 9.096/95, art. 37).

Uma vez que não recebidos recursos do Fundo Partidário no exercício 2013, conforme certidão emitida pelo Cartório Eleitoral, não tem aplicação o art. 34 da Resolução mencionada.

DISPOSITIVO

Nestes termos, julgo como NÃO PRESTADAS as contas da Diretório Municipal do PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro de São Bernardino- SC e, em cumprimento ao artigo 37 da Lei n. 9.096/1995 e ao artigo 28, inciso III da Resolução TSE n. 21.841/2004, determino a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário à esfera partidária municipal, com perda dos valores, até que o partido apresente seu balanço contábil referente ao exercício de 2013, considerando-se como termo inicial da suspensão o dia 30 de abril de 2014.

Nos termos do artigo 29, inciso III da Resolução TSE n. 21.841/2004, oficie-se aos Diretórios Regional e Nacional do Partido para que não repassem as quotas do Fundo Partidário, correspondentes ao período acima mencionado, ao respectivo Diretório Municipal, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma desse mesmo preceito normativo.

Publique-se via Diário da Justiça Eletrônico (DJESC).

Registre-se.

Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Campo Erê, 27 de agosto de 2014.

João Bastos Nazareno dos Anjos

Juiz da 69ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 99-91.2014.6.24.0069

INTERESSADO(S): JUSTIÇA DA 69ª ZONA ELEITORAL, CAMPO ERÊ/SC

REQUERIDO(S): PMDB-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC

SENTENÇA n. 21/2014

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro em Santa Terezinha do Progresso-SC, referente ao exercício financeiro de 2013.

Ultrapassado o prazo legal sem que fosse apresentada a prestação de contas do Partido supra nominado, foi oficiado este Juízo Eleitoral sobre a omissão partidária, ocasião em que foi determinada a notificação da agremiação para que apresentasse as contas no prazo de 15 (quinze) dias - fl. 03.

Conforme determinação legal, procedeu-se à comunicação da não prestação de contas às esferas estadual e nacional do Partido e ao Tribunal Regional Eleitoral através de sistema próprio.

Apesar de devidamente intimado para apresentar a prestação de contas, a agremiação partidária ficou-se inerte (fl. 16).

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, este manifestou-se no sentido de julgar as contas do partido como não prestadas (fl. 19).

É o breve relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o Partido não apresentou a prestação anual de contas até o dia 30 de abril do corrente ano. Mesmo após regularmente notificado, persistiu a omissão, desrespeitando o previsto no art. 32 da Lei n. 9.096/1995:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

Muito embora os Partidos Políticos tenham garantida sua autonomia financeira e administrativa, nos termos da Constituição Federal, art. 17, §1º, não é menos verdade que existe um dever constitucional de prestar contas, segundo consta no inciso inciso I, caput, do mencionado dispositivo.

Tal relevância da prestação de contas deve-se à importância dos Partidos Políticos na vida da sociedade e enquanto organização política, pois, se à estes são contempladas várias prerrogativas pela Constituição, também lhes são impostos deveres com vistas a transparência e, por consequência, para assegurar legitimização aos olhos da população.

Assim, a falta da prestação de contas é omissão grave, não atingindo somente a Justiça Eleitoral, mas também todo o corpo social, por não se poder conferir a lisura financeiras das atividades da agremiação.

Uma vez reconhecida a falta da prestação de contas, tem incidência o art. 37, caput, da Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/1995), o qual apenas o ente partidário omissor com a suspensão de cotas do Fundo Partidário enquanto não apresentar as peças contábeis necessárias para o exame das contas.

Não é outro o sentido da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral de n. 21.841/2004, que veio a regulamentar a prestação de contas partidária, assim disposto em seu art. 28, III :

Art. 28. (...)

III - no caso de falta de prestação de contas, ficam suspensas automaticamente, com perda, as novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo que o partido permanecer omissor - caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para prestação de contas -, sujeitos os responsáveis às penas da lei (Lei n/ 9.096/95, art. 37).

Uma vez que não recebidos recursos do Fundo Partidário no exercício 2013, conforme certidão emitida pelo Cartório Eleitoral, não tem aplicação o art. 34 da Resolução mencionada.

DISPOSITIVO

Nestes termos, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

de Santa Terezinha do Progresso- SC e, em cumprimento ao artigo 37 da Lei n. 9.096/1995 e ao artigo 28, inciso III da Resolução TSE n. 21.841/2004, determino a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário à esfera partidária municipal, com perda dos valores, até que o partido apresente seu balanço contábil referente ao exercício de 2013, considerando-se como termo inicial da suspensão o dia 30 de abril de 2014.

Nos termos do artigo 29, inciso III da Resolução TSE n. 21.841/2004, oficie-se aos Diretórios Regional e Nacional do Partido para que não repassem as quotas do Fundo Partidário, correspondentes ao período acima mencionado, ao respectivo Diretório Municipal, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma desse mesmo preceito normativo.

Publique-se via Diário da Justiça Eletrônico (DJESC).

Registre-se.

Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Campo Erê, 27 de agosto de 2014.

João Bastos Nazareno dos Anjos

Juiz da 69ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 87-77.2014.6.24.0069

INTERESSADO(S): JUSTIÇA DA 69ª ZONAL ELEITORAL, CAMPO ERÊ - SC

REQUERIDO(S): PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO - SC

SENTENÇA n. 24/2014

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do PT - Partido dos Trabalhadores em São Bernardino-SC, referente ao exercício financeiro de 2013.

Ultrapassado o prazo legal sem que fosse apresentada a prestação de contas do Partido supra nominado, foi oficiado este Juízo Eleitoral sobre a omissão partidária, ocasião em que foi determinada a notificação da agremiação para que apresentasse as contas no prazo de 15 (quinze) dias - fl. 03.

Conforme determinação legal, procedeu-se à comunicação da não prestação de contas às esferas estadual e nacional do Partido e ao Tribunal Regional Eleitoral através de sistema próprio.

Apesar de devidamente intimado para apresentar a prestação de contas, a agremiação partidária ficou-se inerte (fl. 14).

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, este manifestou-se no sentido de julgar as contas do partido como não prestadas (fl. 17).

É o breve relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o Partido não apresentou a prestação anual de contas até o dia 30 de abril do corrente ano. Mesmo após regularmente notificado, persistiu a omissão, desrespeitando o previsto no art. 32 da Lei n. 9.096/1995:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

Muito embora os Partidos Políticos tenham garantida sua autonomia financeira e administrativa, nos termos da Constituição Federal, art. 17, §1º, não é menos verdade que existe um dever constitucional de prestar contas, segundo consta no inciso inciso I, caput, do mencionado dispositivo.

Tal relevância da prestação de contas deve-se à importância dos Partidos Políticos na vida da sociedade e enquanto organização política, pois, se à estes são contempladas várias prerrogativas pela Constituição, também lhes são impostos deveres com vistas a transparência e, por consequência, para assegurar legitimização aos olhos da população.

Assim, a falta da prestação de contas é omissão grave, não atingindo somente a Justiça Eleitoral, mas também todo o corpo social, por não se poder conferir a lisura financeiras das atividades da agremiação.

Uma vez reconhecida a falta da prestação de contas, tem incidência o art. 37, caput, da Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/1995), o qual apenas o ente partidário omissor com a suspensão de cotas do Fundo Partidário enquanto não apresente as peças contábeis necessárias para o exame das contas.

Não é outro o sentido da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral de n. 21.841/2004, que veio a regulamentar a prestação de contas partidária, assim dispondo em seu art. 28, III :

Art. 28. (...)

III - no caso de falta de prestação de contas, ficam suspensas automaticamente, com perda, as novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo que o partido permanecer omissor - caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para prestação de contas -, sujeitos os responsáveis às penas da lei (Lei n/ 9.096/95, art. 37).

Uma vez que não recebidos recursos do Fundo Partidário no exercício 2013, conforme certidão emitida pelo Cartório Eleitoral, não tem aplicação o art. 34 da Resolução mencionada.

DISPOSITIVO

Nestes termos, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do PT - Partido dos Trabalhadores de São Bernardino- SC e, em cumprimento ao artigo 37 da Lei n. 9.096/1995 e ao artigo 28, inciso III da Resolução TSE n. 21.841/2004, determino a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário à esfera partidária municipal, com perda dos valores, até que o partido apresente seu balanço contábil referente ao exercício de 2013, considerando-se como termo inicial da suspensão o dia 30 de abril de 2014.

Nos termos do artigo 29, inciso III da Resolução TSE n. 21.841/2004, oficie-se aos Diretórios Regional e Nacional do Partido para que não repassem as quotas do Fundo Partidário, correspondentes ao período acima mencionado, ao respectivo Diretório Municipal, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma desse mesmo preceito normativo.

Publique-se via Diário da Justiça Eletrônico (DJESC).

Registre-se.

Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Campo Erê, 27 de agosto de 2014.

João Bastos Nazareno dos Anjos

Juiz da 69ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 108-53.2014.6.24.0069

INTERESSADO(S): JUSTIÇA DA 69ª ZONA ELEITORAL, CAMPO ERÊ - SC

REQUERIDO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE SALTINHO

SENTENÇA n. 22/2014

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Comissão Provisória Municipal do PTB - Partido Trabalhista Brasileiro em Saltinho-SC, referente ao exercício financeiro de 2013.

Ultrapassado o prazo legal sem que fosse apresentada a prestação de contas do Partido supra nominado, foi oficiado este Juízo Eleitoral sobre a omissão partidária, ocasião em que foi determinada a notificação da agremiação para que apresentasse as contas no prazo de 15 (quinze) dias - fl. 03.

Conforme determinação legal, procedeu-se à comunicação da não prestação de contas às esferas estadual e nacional do Partido e ao Tribunal Regional Eleitoral através de sistema próprio.

Apesar de devidamente intimado para apresentar a prestação de contas, a agremiação partidária ficou-se inerte (fl. 22).

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, este manifestou-se no sentido de julgar as contas do partido como não prestadas (fl. 25).

É o breve relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o Partido não apresentou a prestação anual de contas até o dia 30 de abril do corrente ano. Mesmo após regularmente notificado, persistiu a omissão, desrespeitando o previsto no art. 32 da Lei n. 9.096/1995:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

Muito embora os Partidos Políticos tenham garantida sua autonomia financeira e administrativa, nos termos da Constituição Federal, art. 17, §1º, não é menos verdade que existe um dever constitucional de prestar contas, segundo consta no inciso inciso I, caput, do mencionado dispositivo.

Tal relevância da prestação de contas deve-se à importância dos Partidos Políticos na vida da sociedade e enquanto organização política, pois, se à estes são contempladas várias prerrogativas pela Constituição, também lhes são impostos deveres com vistas a transparência e, por consequência, para assegurar legitimização aos olhos da população.

Assim, a falta da prestação de contas é omissão grave, não atingindo somente a Justiça Eleitoral, mas também todo o corpo social, por não se poder conferir a lisura financeira das atividades da agremiação.

Uma vez reconhecida a falta da prestação de contas, tem incidência o art. 37, caput, da Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/1995), o qual apenas o ente partidário omisso com a suspensão de cotas do Fundo Partidário enquanto não apresente as peças contábeis necessárias para o exame das contas.

Não é outro o sentido da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral de n. 21.841/2004, que veio a regulamentar a prestação de contas partidária, assim dispondo em seu art. 28, III :

Art. 28. (...)

III - no caso de falta de prestação de contas, ficam suspensas automaticamente, com perda, as novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo que o partido permanecer omisso - caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para prestação de contas -, sujeitos os responsáveis às penas da lei (Lei n/ 9.096/95, art. 37).

Uma vez que não recebidos recursos do Fundo Partidário no exercício 2013, conforme certidão emitida pelo Cartório Eleitoral, não tem aplicação o art. 34 da Resolução mencionada.

DISPOSITIVO

Nestes termos, julgo como NÃO PRESTADAS as contas da Comissão Provisória Municipal do PTB - Partido Trabalhista Brasileiro de Saltinho - SC e, em cumprimento ao artigo 37 da Lei n. 9.096/1995 e ao artigo 28, inciso III da Resolução TSE n. 21.841/2004, determino a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário à esfera partidária municipal, com perda dos valores, até que o partido apresente seu balanço contábil referente ao exercício de 2013, considerando-se como termo inicial da suspensão o dia 30 de abril de 2014.

Nos termos do artigo 29, inciso III da Resolução TSE n. 21.841/2004, oficie-se aos Diretórios Regional e Nacional do Partido para que não repassem as quotas do Fundo Partidário, correspondentes ao período acima mencionado, ao respectivo Diretório Municipal, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma desse mesmo preceito normativo.

Publique-se via Diário da Justiça Eletrônico (DJESC).

Registre-se.

Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Campo Erê, 27 de agosto de 2014.

João Bastos Nazareno dos Anjos

Juiz da 69ª Zona Eleitoral

75ª Zona Eleitoral - São Domingos

Atos Judiciais

Editais

Juízo da 75ª Zona Eleitoral

Juiz Eleitoral: Dr. Sandro Pierri

Chefe de Cartório: Roberto André Raupp

EDITAL N. 22/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA DAS URNAS E DE VOTAÇÃO E DAS MÍDIAS COM OS APLICATIVOS DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2014 NA 75ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CATARINA (MUNICÍPIOS DE SÃO DOMINGOS, GALVÃO E CORONEL MARTINS) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013)

SANDRO PIERRI, Juiz da 75ª Zona Eleitoral, de São Domingos, em razão do disposto no art. 62, § 3º, da Resolução TSE n. 23.399/2013:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias a que se refere o § 1º do art. 62 da Resolução TSE n. 23.399/2013 dos Municípios de São Domingos, Galvão e Coronel Martins, que será realizado no dia 19

de setembro de 2014, as 13:00h no Cartório da 75ª Zona Eleitoral - São Domingos.

São Domingos, 02 de setembro de 2014.

SANDRO PIERRI

Juiz Eleitoral

EDITAL N. 23/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE (1) PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E CONTINGÊNCIA, (2) ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA, DE CARGA E MÍDIAS DE AJUSTE DE DATA/HORA, E (3) VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 75ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE SÃO DOMINGOS, GALVÃO E CORONEL MARTINS) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013)

SANDRO PIERRI, Juiz da 75ª Zona Eleitoral, de São Domingos, em razão do disposto no art. 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de (1) Preparação e Lacração das Urnas de Votação, Justificativa e de Contingência, (2) Acondicionamento em Envelopes Lacrados dos Cartões de Memória de Votação para Contingência, de Carga e mídias de ajuste de data/hora, e (3) Verificação e Lacração de Urnas de Lona para as Eleições de 2014 na 75ª Zona Eleitoral de Santa Catarina (municípios de São Domingos, Galvão e Coronel Martins), que será realizada no dia 21 de setembro de 2014, às 13:00h, no Cartório da 75ª Zona Eleitoral, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 65, § 1º):

Raphael Angeli

Patric Dejamir Passaglia Maciel

Ricardo Alexandre Barilli

Émerson Busato de Lima

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos do art. 64 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Ao final dos procedimentos, serão acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência, de carga e mídias de ajuste de data/hora, de acordo com o art. 65, IV, V e VI, da Resolução TSE n. 23.399/2013.

São Domingos, 02 de setembro de 2014.

Sandro Pierri

Juiz Eleitoral

EDITAL N. 24/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA CONSTANTES DAS URNAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 75ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CATARINA (MUNICÍPIOS DE SÃO DOMINGOS, GALVÃO E CORONEL MARTINS) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 68)

Sandro Pierri, Juiz da 75ª Zona Eleitoral, de São Domingos, em razão do disposto no art. 68, da Resolução TSE n. 23.399/2013:

NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de conferência visual dos dados de carga constantes das urnas mediante ligação dos equipamentos na 75ª Zona Eleitoral de Santa Catarina (municípios de São Domingos, Galvão e Coronel Martins), que será realizada no dia 23 de setembro de 2014, as 10 horas, no Cartório Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral, de São Domingos, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 65, § 1º):

Raphael Angeli

Patric Dejamir Passaglia Maciel

Ricardo Alexandre Barilli

Émerson Busato de Lima

Em conformidade com o art. 69, poderá ser realizado o eventual ajuste de horário ou calendário da urna.

Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o Juiz Eleitoral poderá determinar a geração de novas mídias, bem como a realização de nova carga (art. 70), conforme conveniência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 70 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

São Domingos, 02 de setembro de 2014.

Sandro Pierri

Juiz(a) Eleitoral

EDITAL N. 25/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO FINAL DAS URNAS (DATA E HORA) PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 75ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE SÃO DOMINGOS, GALVÃO E CORONEL MARTINS) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 68)

SANDRO PIERRI, Juiz da 75ª Zona Eleitoral, de São Domingos, em razão do disposto nos arts. 68 e 69 da Resolução TSE n. 23.399/2013:

NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de conferência visual dos dados de carga constantes das urnas mediante ligação dos equipamentos na 75ª Zona Eleitoral de Santa Catarina (municípios de São Domingos, Galvão e Coronel Martins), que será realizada no dia 1º de outubro de 2014, às 13:00 horas, no Cartório da 75ª Zona Eleitoral, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 65, § 1º):

Raphael Angeli

Patric Dejamir Passaglia Maciel

Ricardo Alexandre Barilli

Êmerson Busato de Lima

Em conformidade com o art. 69, poderá ser realizado o eventual ajuste de horário ou calendário da urna. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o Juiz Eleitoral poderá determinar a geração de novas mídias, bem como a realização de nova carga, conforme conveniência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 70 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Nesta audiência poderão ser geradas mídias de contingência e serão configuradas como contingência as urnas utilizadas nos treinamentos nos termos dos arts. 64 e 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

São Domingos, 02 de setembro de 2014.

Sandro Pierri

Juiz Eleitoral

EDITAL N. 26/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 75ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CATARINA (MUNICÍPIOS DE SÃO DOMINGOS, GALVÃO E CORONEL MARTINS) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 166)

Sandro Pierri, Juiz da 75ª Zona Eleitoral, de São Domingos, em razão do disposto no art. 166, da Resolução TSE n. 23.399/2013:

NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de oficialização do Sistema de Gerenciamento da 75ª Zona Eleitoral de Santa Catarina (municípios de São Domingos, Galvão e Coronel Martins), que será realizada no dia 04 de outubro de 2014, às 14:00 horas, no Cartório Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral, de São Domingos.

São Domingos, 02 de setembro de 2014.

Sandro Pierri

Juiz(a) Eleitoral

EDITAL N. 27/2014

CONVOCAÇÃO PARA EVENTUAL AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SUBSTITUIÇÃO DE URNA EM VIRTUDE DE SORTEIO PARA VOTAÇÃO PARALELA NAS ELEIÇÕES DE 2014 NA 75ª ZONA ELEITORAL, DE SÃO DOMINGOS. (RESOLUÇÃO TSE N. 23.397/2013, art. 54)

Sandro Pierri, Juiz da 75ª Zona Eleitoral, de São Domingos, considerando a possibilidade de sorteio de seção desta Zona Eleitoral para o procedimento de votação paralela, nos termos do art. 54 da Resolução n. 23.397/2013, que será realizado no dia 4 de outubro de 2014, a partir das 9 horas, em Florianópolis,

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, para eventual audiência de recolhimento e remessa da urna, bem como de preparação e lacração de urna substituta, que será realizada no dia 4 de outubro de 2014, às 9:00 horas, no Cartório Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral, de São Domingos, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n. 23.397/2013, na hipótese de ser sorteada seção desta Zona Eleitoral para o procedimento de votação paralela na sede do TRES.

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias e preparadas e lacradas novas urnas durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e

os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

São Domingos, 02 de setembro de 2014.

Sandro Pierri

Juiz(a) Eleitoral

EDITAL N. 28/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE (1) CONFERÊNCIA VISUAL DE URNAS DE CONTINGÊNCIA, (2) EVENTUAL AJUSTE DE HORÁRIO OU CALENDÁRIO INTERNO DA URNA E (3) EVENTUAL PREPARAÇÃO EMERGENCIAL DE URNAS DE VOTAÇÃO, DE CONTINGÊNCIA OU DE JUSTIFICATIVA, NO DIA DA ELEIÇÃO, NA 75ª ZONA ELEITORAL, DE SÃO DOMINGOS - ELEIÇÕES 2014 (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, arts. 68, 69, 96 e 233)

Sandro Pierri, Juiz da 75ª Zona Eleitoral, de São Domingos, com o objetivo de garantir a utilização do sistema de votação, em razão do disposto nos arts. 68, 69, 96 e 233 da Resolução TSE n. 23.399, de 17.12.2013:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de (1) conferência visual dos dados das urnas de contingência que forem utilizadas durante os procedimentos de substituição no dia da eleição, nos termos do art. 68, de (2) eventual ajuste de horário ou calendário interno da urna, nos termos do art. 69 e de (3) eventual preparação emergencial de urna de seção, caso seja constatado, no início da votação, erro que impossibilite a utilização de urna de seção eleitoral desta Zona, nos termos do art. 96 e eventual preparação de urnas para contingência ou justificativa, nos termos do art. 233, que será realizada no dia 5 de outubro de 2014, a partir das 7:00 horas, no Cartório Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral, de São Domingos, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados:

Raphael Angeli

Patric Dejamir Passaglia Maciel

Ricardo Alexandre Barilli

Êmerson Busato de Lima

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, em obediência ao que dispõe o art. 64 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

São Domingos, 02 de setembro de 2014.

Sandro Pierri

Juiz(a) Eleitoral

EDITAL N. 29/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO DOS LACRES DAS URNAS UTILIZADAS NAS ELEIÇÕES DE 2014 NA 75ª ZONA ELEITORAL, DE SÃO DOMINGOS (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 235)

Sandro Pierri, Juiz da 75ª Zona Eleitoral, de São Domingos, em razão do disposto no art. 235, da Resolução TSE n. 23.399, de 17.12.2013:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de verificação da integridade dos lacres das urnas utilizadas nas Eleições de 2014 na 75ª Zona Eleitoral de São Domingos, que será realizada no dia 06 de outubro de 2014, às 13:00 horas, no Cartório Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral, de São Domingos.

São Domingos, 02 de setembro de 2014.

Sandro Pierri

Juiz(a) Eleitoral

77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo**Atos Judiciais****Decisões/Despachos**

Juízo da 77ª Zona Eleitoral

Juiz Eleitoral: Dr. Rafael de Araújo Rios Schmitt

Chefe de Cartório: Mauricio Merkl

Prestação de Contas n. 51-11.2014.6.24.0077

Assunto: Exercício de 2013

Prestador de Contas: PSD - Partido Social Democracia de Fraiburgo SC

Advogado: Douglas Antônio Fantin - OAB/SC 28.230

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo pela desaprovação das contas do diretório municipal do partido.

Conforme art. 37, § 3º da Lei 9096/95 aplico a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 06 (seis) meses. Caso esteja pendente de cumprimento suspensão de cotas em decorrência da omissão de prestar contas ou desaprovação anterior deve o cartório tomar as medidas necessárias para que a outra não seja executada concomitante com esta, mas apenas após o seu cumprimento ou interrupção.

Encaminhe-se ofício ao órgão estadual comunicado os termos da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido lançamento no SICO, e, ao final, archive-se.

Fraiburgo (SC), 26 de agosto 2014.

Rafael de Araújo Rios Schmitt

Juiz Eleitoral e.e. da 77ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas n. 58-03.2014.6.24.0077

Assunto: Exercício de 2013

Prestador de Contas: PRB - Partido Republicano Brasileiro de Lebon Régis SC

Advogado: Dorval Zanotto Filho - OAB/SC 19.525

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo pela desaprovação das contas do diretório municipal do partido.

Conforme art. 37, § 3º da Lei 9096/95 aplico a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 06 (seis) meses. Caso esteja pendente de cumprimento suspensão de cotas em decorrência da omissão de prestar contas ou desaprovação anterior deve o cartório tomar as medidas necessárias para que a outra não seja executada concomitante com esta, mas apenas após o seu cumprimento ou interrupção.

Encaminhe-se ofício ao órgão estadual comunicado os termos da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido lançamento no SICO, e, ao final, archive-se.

Fraiburgo (SC), 26 de agosto 2014.

Rafael de Araújo Rios Schmitt

Juiz Eleitoral e.e. da 77ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas n. 57-18.2014.6.24.0077

Assunto: Exercício de 2013

Prestador de Contas: DEM - Democratas de Lebon Régis SC

Advogado: Dorval Zanotto Filho - OAB/SC 19.525

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo pela desaprovação das contas do diretório municipal do partido.

Conforme art. 37, § 3º da Lei 9096/95 aplico a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 06 (seis) meses. Caso esteja pendente de cumprimento suspensão de cotas em decorrência da omissão de prestar contas ou desaprovação anterior deve o cartório tomar as medidas necessárias para que a outra não seja executada concomitante com esta, mas apenas após o seu cumprimento ou interrupção.

Encaminhe-se ofício ao órgão estadual comunicado os termos da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido lançamento no SICO, e, ao final, archive-se.

Fraiburgo (SC), 26 de agosto 2014.

Rafael de Araújo Rios Schmitt

Juiz Eleitoral e.e. da 77ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas n. 55-48.2014.6.24.0077

Assunto: Exercício de 2013

Prestador de Contas: PTB - Partido Trabalhista Brasileiro de Lebon Régis SC

Advogado: Dorval Zanotto Filho - OAB/SC 19.525

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo pela desaprovação das contas do diretório municipal do partido.

Conforme art. 37, § 3º da Lei 9096/95 aplico a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 06 (seis) meses. Caso esteja pendente de cumprimento suspensão de cotas em decorrência da omissão de prestar contas ou desaprovação anterior deve o cartório tomar as medidas necessárias para que a outra não seja executada concomitante com esta, mas apenas após o seu cumprimento ou interrupção.

Encaminhe-se ofício ao órgão estadual comunicado os termos da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido lançamento no SICO, e, ao final, archive-se.

Fraiburgo (SC), 26 de agosto 2014.

Rafael de Araújo Rios Schmitt

Juiz Eleitoral e.e. da 77ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas n. 62-40.2014.6.24.0077

Assunto: Exercício de 2013

Prestador de Contas: PSD - Partido Social Democrático de Lebon Régis SC

Advogado: Dorval Zanotto Filho - OAB/SC 19.525

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo pela desaprovação das contas do diretório municipal do partido.

Conforme art. 37, § 3º da Lei 9096/95 aplico a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 06 (seis) meses. Caso esteja pendente de cumprimento suspensão de cotas em decorrência da omissão de prestar contas ou desaprovação anterior deve o cartório tomar as medidas necessárias para que a outra não seja executada concomitante com esta, mas apenas após o seu cumprimento ou interrupção.

Encaminhe-se ofício ao órgão estadual comunicado os termos da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido lançamento no SICO, e, ao final, archive-se.

Fraiburgo (SC), 26 de agosto 2014.

Rafael de Araújo Rios Schmitt

Juiz Eleitoral e.e. da 77ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas n. 59-85.2014.6.24.0077

Assunto: Exercício de 2013

Prestador de Contas: PDT - Partido Democrático Trabalhista de Lebon Régis SC

Advogado: Dorval Zanotto Filho - OAB/SC 19.525

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo pela desaprovação das contas do diretório municipal do partido.

Conforme art. 37, § 3º da Lei 9096/95 aplico a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 06 (seis) meses. Caso esteja pendente de cumprimento suspensão de cotas em decorrência da omissão de prestar contas ou desaprovação anterior deve o cartório tomar as medidas necessárias para que a outra não seja executada concomitante com esta, mas apenas após o seu cumprimento ou interrupção.

Encaminhe-se ofício ao órgão estadual comunicado os termos da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido lançamento no SICO, e, ao final, archive-se.

Fraiburgo (SC), 26 de agosto 2014.

Rafael de Araújo Rios Schmitt

Juiz Eleitoral e.e. da 77ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas n. 67-62.2014.6.24.0077

Assunto: Exercício de 2013

Prestador de Contas: PSB - Partido Socialista Brasileiro de Lebon Régis SC

Advogado: Dorval Zanotto Filho - OAB/SC 19.525

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo pela desaprovação das contas do diretório municipal do partido.

Conforme art. 37, § 3º da Lei 9096/95 aplico a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 06 (seis) meses. Caso esteja pendente de cumprimento suspensão de

cotas em decorrência da omissão de prestar contas ou desaprovação anterior deve o cartório tomar as medidas necessárias para que a outra não seja executada concomitante com esta, mas apenas após o seu cumprimento ou interrupção.

Encaminhe-se ofício ao órgão estadual comunicado os termos da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido lançamento no SICO, e, ao final, archive-se.

Fraiburgo (SC), 26 de agosto 2014.

Rafael de Araújo Rios Schmitt

Juiz Eleitoral e.e. da 77ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas n. 54-63.2014.6.24.0077

Assunto: Exercício de 2013

Prestador de Contas: PPS - Partido Popular Socialista de Fraiburgo SC

Advogado: Douglas Antônio Fantin - OAB/SC 28.230

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo pela desaprovação das contas do diretório municipal do partido.

Conforme art. 37, § 3º da Lei 9096/95 aplico a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 06 (seis) meses. Caso esteja pendente de cumprimento suspensão de cotas em decorrência da omissão de prestar contas ou desaprovação anterior deve o cartório tomar as medidas necessárias para que a outra não seja executada concomitante com esta, mas apenas após o seu cumprimento ou interrupção.

Encaminhe-se ofício ao órgão estadual comunicado os termos da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido lançamento no SICO, e, ao final, archive-se.

Fraiburgo (SC), 26 de agosto 2014.

Rafael de Araújo Rios Schmitt

Juiz Eleitoral e.e. da 77ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas n. 53-78.2014.6.24.0077

Assunto: Exercício de 2013

Prestador de Contas: PP - Partido Progressista de Fraiburgo SC

Advogado: Rodrigo Riegert - OAB/SC 22.534

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo pela desaprovação das contas do diretório municipal do partido.

Conforme art. 37, § 3º da Lei 9096/95 aplico a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 06 (seis) meses. Caso esteja pendente de cumprimento suspensão de cotas em decorrência da omissão de prestar contas ou desaprovação anterior deve o cartório tomar as medidas necessárias para que a outra não seja executada concomitante com esta, mas apenas após o seu cumprimento ou interrupção.

Encaminhe-se ofício ao órgão estadual comunicado os termos da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido lançamento no SICO, e, ao final, archive-se.

Fraiburgo (SC), 26 de agosto 2014.

Rafael de Araújo Rios Schmitt

Juiz Eleitoral e.e. da 77ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas n. 66-77.2014.6.24.0077

Assunto: Exercício de 2013

Prestador de Contas: PT - Partido dos Trabalhadores de Lebon Régis SC

Advogado: Renildes Padilha Dias de Mello - OAB/SC 27.893

Sentença: (...) Assim sendo, aprovo a prestação de contas ora em exame com a ressalva da intempestividade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Fraiburgo, 26 de agosto 2014.

Rafael de Araújo Rios Schmitt

Juiz Eleitoral e.e. da 77ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas n. 81-46.2014.6.24.0077

Assunto: Exercício de 2013

Prestador de Contas: PP - Partido Progressista de Lebon Régis SC

Advogado: Ederson Luiz Bastiani - OAB/SC 6.947

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo pela desaprovação das contas do diretório municipal do partido.

Conforme art. 37, § 3º da Lei 9096/95 aplico a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 06 (seis) meses. Caso esteja pendente de cumprimento suspensão de cotas em decorrência da omissão de prestar contas ou desaprovação anterior deve o cartório tomar as medidas necessárias para que a outra não seja executada concomitante com esta, mas apenas após o seu cumprimento ou interrupção.

Encaminhe-se ofício ao órgão estadual comunicado os termos da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido lançamento no SICO, e, ao final, archive-se.

Fraiburgo (SC), 26 de agosto 2014.

Rafael de Araújo Rios Schmitt

Juiz Eleitoral e.e. da 77ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas n. 73-69.2014.6.24.0077

Assunto: Exercício de 2013

Prestador de Contas: PT - Partido dos Trabalhadores de Fraiburgo SC

Advogado: Eliel Ratko Lopes - OAB/SC 33.361

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo pela desaprovação das contas do diretório municipal do partido.

Conforme art. 37, § 3º da Lei 9096/95 aplico a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 06 (seis) meses. Caso esteja pendente de cumprimento suspensão de cotas em decorrência da omissão de prestar contas ou desaprovação anterior deve o cartório tomar as medidas necessárias para que a outra não seja executada concomitante com esta, mas apenas após o seu cumprimento ou interrupção.

Encaminhe-se ofício ao órgão estadual comunicado os termos da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido lançamento no SICO, e, ao final, archive-se.

Fraiburgo (SC), 26 de agosto 2014.

Rafael de Araújo Rios Schmitt

Juiz Eleitoral e.e. da 77ª Zona Eleitoral

Decisões/Despachos

Juízo Da 77ª Zona Eleitoral

Juiz Eleitoral: Dr. Rafael De Araújo Rios Schmitt

Chefe De Cartório: Mauricio Merkl

EDITAL n. 042/2014

Prazo: 2 (dois) dias

Convocação Para A Audiência Pública De (1) Conferência Visual De Urnas De Contingência, (2) Eventual Ajuste De Horário Ou Calendário Interno Da Urna E (3) Eventual Preparação Emergencial De Urnas De Votação, De Contingência Ou De Justificativa, No Dia Da Eleição, Na 77ª Zona Eleitoral (Fraiburgo, Monte Carlo E Lebon Régis) - Eleições 2014 (Resolução Tse N. 23.399/2013, Arts. 68, 69, 96 E 233)

O Excelentíssimo Senhor Senhor Rafael De Araújo Rios Schmitt, Juiz da 077ª Zona Eleitoral, com o objetivo de garantir a utilização do sistema de votação, em razão do disposto nos arts. 68, 69, 96 e 233 da Resolução TSE n. 23.399, de 17.12.2013:

Considerando o erro material constante no Edital 034/2014 uma vez que constou erroneamente como a data da audiência como 04 de outubro de 2014;

Convoca os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de (1) conferência visual dos dados das urnas de contingência que forem utilizadas durante os procedimentos de substituição no dia da eleição, nos termos do art. 68, de (2) eventual ajuste de horário ou calendário interno da urna, nos termos do art. 69 e de (3) eventual preparação emergencial de urna de seção, caso seja constatado, no início da votação, erro que impossibilite a utilização de urna de seção eleitoral desta Zona, nos termos do art. 96 e eventual preparação de urnas para contingência ou justificativa, nos termos do art. 233, que será realizada no dia 5 de outubro de 2014, a partir das 06:30, no

Batalhão da Polícia Militar de Fraiburgo, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados:

Lucas Jairo Hoffman Marcelo Marinho Zenir Aparecida Pires Beal Gleidson Kamilo Dias de Moreas Thiago Henrique Stieven Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, em obediência ao que dispõe o art. 64 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Fraiburgo, 28 de agosto de 2014.

Rafael De Araújo Rios Schmitt

Juiz Eleitoral

98ª Zona Eleitoral - Criciúma

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Juízo da 98ª Zona Eleitoral - Criciúma/SC

Juíza Eleitoral: Ricardo Machado de Andrade

Chefe de Cartório: Raphael da Costa Guimarães

Processo nº 44-53.2014.6.24.0098

Espécie: Prestação de Contas

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) de Nova Veneza

Advogado(s): Alexandre Batistello Pinheiro - OAB/SC n. 33.419

.H

Com base no art. 19, § 1º, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº. 21.841/2004, defiro a dilatação do prazo em 20 dias para que o Partido Trabalhista Brasileiro de Nova Veneza se manifeste sobre o relatório preliminar de fls. çãoapresentação das contas anuais do exercício 2013 do Partido Trabalhista Brasileiro, prazo esse improrrogável, sob pena de serem julgadas não prestadas.

Criciúma, 29 de agosto de 2014.

Ricardo Machado de Andrade

Juiz Eleitoral 98º ZE

Decisões/Despachos

Juízo da 98ª Zona Eleitoral - Criciúma/SC

Juíza Eleitoral: Ricardo Machado de Andrade

Chefe de Cartório: Raphael da Costa Guimarães

Processo nº 36-76.2014.6.24.0098

Espécie: Prestação de Contas

Requerente: Juízo da 98ª Zona Eleitoral - Criciúma

Requerido: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) de Forquilha

Advogados: Giovanni Dagostin Marchi - OAB/SC 13.844; Guilherme Dagostin Marchi - OAB/SC 19.188

Vistos para sentença.

Trata-se de prestação anual de contas referentes ao exercício financeiro de 2013, por parte do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - do Município de Forquilha/SC, em descumprimento ao artigo 32, caput, da Lei n. 9.096/95 (fls. 2/21).

Foi publicado o Edital para conhecimento de terceiros acerca do balanço financeiro do partido e certificado o não recebimento de cotas do Fundo Partidário pelo diretório municipal sub judice.

Emitido o relatório preliminar para expedição de diligências, o partido deixou de se manifestar.

Diante da inexistência de conta bancária aberta em nome do partido, o parecer conclusivo foi no sentido da desaprovação das contas.

Instado a se manifestar, o partido deixou o prazo decorrer in albis.

Com vista dos autos, o Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento no sentido da desaprovação das contas.

É o relatório.

Conforme o parecer conclusivo de fl. 35, nota-se que a agremiação partidária não abriu conta bancária para uso exclusivo de campanha eleitoral e, por consequência, não juntou os extratos bancários consolidados e definitivos, impossibilitando assim a

auditoria/confrontação de informações por falta de dados materiais sendo que tal omissão, por si só, é causa de desaprovação.

O art. 14, inciso II, alíneas "l" e "n", da Resolução TSE n. 21.841/2004 determina como obrigatória a abertura de conta bancária destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do Fundo Partidário e outra(s) destinada à movimentação dos demais recursos, sendo que o partido tem o dever de fornecer a relação dessas contas bem como seus respectivos extratos na prestação de contas anual.

Por sua vez, a alínea "c" do inciso III do artigo 24 da referida Resolução determina que, ao concluir a análise das prestações de contas, a unidade técnica deve emitir parecer pela desaprovação das contas quando restar evidenciada, dentre outras ocorrências, a impossibilidade de aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça Eleitoral em razão da ausência de evidências ou provas suficientes para análise.

Quanto ao julgamento das contas, o inciso III do art. 27 estabelece que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as desaprovadas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, comprometam a regularidade das contas. Como sanção à desaprovação da prestação de contas, o inciso IV do art. 28 da supracitada Resolução determina que, constatada a inobservância às normas estabelecidas na Lei n. 9.096/95, nesta Resolução e nas normas estatutárias, ficará sujeito o partido, no caso de desaprovação das contas, à suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um mês a um ano, aplicada de forma proporcional e razoável, a partir da data de publicação da decisão (Lei n. 9.096/95, art. 37).

A respeito desse tema a jurisprudência é unânime:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA. FALHA QUE COMPROMETE A FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PARTIDÁRIAS. DESAPROVAÇÃO. 1. A prestação de contas de partido político é disciplinada pela Lei nº 9.096/95 e pela Resolução TSE nº 21.841/04, devendo ser prestada até o dia 30 de abril do ano subsequente. 2. A ausência de abertura de conta corrente específica para movimentação de recursos financeiros dos partidos políticos constitui falha que impossibilita a fiscalização das contas partidárias pela Justiça Eleitoral, impondo-se a sua desaprovação, com a suspensão proporcional e perda das cotas do Fundo Partidário. 3. Contas desaprovadas. (TRE-TO - PC: 71 TO , Relator: MARCELO CESAR CORDEIRO, Data de Julgamento: 05/05/2010, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 78, Data 6/5/2010, Página 2, undefined).

RECURSO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO 2006 - NÃO ABERTURA DA CONTA PARTIDÁRIA - CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS - SENTENÇA REFORMADA - IRREGULARIDADE INSANÁVEL. RECURSO PROVIDO. (TRE-SP - REC: 26030 SP , Relator: PAULO ALCIDES AMARAL SALLES, Data de Julgamento: 27/08/2009, Data de Publicação: DOE - Diário Oficial do Estado, Data 22/09/2009, Página 3, undefined).

Ante o exposto, julgo DESAPROVADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2013 do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) do Município de Forquilha, porquanto não obedecidas as prescrições da Resolução TSE n. 21.841/2004 e, por consequência, DETERMINO, com fundamento no art. 37 da Lei n. 9.096/95 c/c o art. 28, inciso IV da Resolução TSE n. 21.841/2004, a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de seis meses, a partir da data de publicação desta decisão.

Após o trânsito em julgado, OFICIE-SE aos Diretórios Estadual e Nacional do referido partido, determinando que suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário ao Diretório Municipal do PSDB de Forquilha/SC pelo prazo de seis meses, a contar da data de publicação desta decisão, nos termos do art. 29, inciso III, da Resolução TSE n. 21.841/2004.

Por fim, INFORME-SE ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, por meio do Sistema SICO, o ano a que se refere a prestação de contas, o motivo e o período de suspensão, com perda, de novas cotas, a fim de instruir a prestação de contas anual dos diretórios regional e nacional, também nos termos do art. 29, inciso III, da Resolução TSE n. 21.841/2004.

Anote-se e archive-se oportunamente.

P.R.I.

Criciúma, 29 de agosto de 2014.

Ricardo Machado de Andrade

Juiz Eleitoral

100ª Zona Eleitoral - Florianópolis**Atos Judiciais****Portarias****PORTARIA N° 09/2014**

A Excelentíssima Senhora Dra. Andrea Cristina Rodrigues Studer, MMa. Juíza da 100ª Zona Eleitoral, de Florianópolis/SC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 38, caput, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, conforme constante do Anexo 1, os escrutinadores das Mesas Apuradoras de Votos da 100ª Zona Eleitoral de Florianópolis/SC, que funcionarão durante o primeiro turno e o eventual segundo turno de votação das eleições, a serem realizados, respectivamente, nos dias 5 e 26 de outubro do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no mural do Cartório.

Expeça-se edital para ciência aos interessados, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC) e em Cartório.

Florianópolis, 03 de setembro de 2014.

Andrea Cristina Rodrigues Studer

Juíza da 100ª Zona Eleitoral

Ver seção ANEXOS

Editais**EDITAL N° 10/2014**

A Excelentíssima Senhora Dra. Andrea Cristina Rodrigues Studer, MM. Juíza da 100ª Zona Eleitoral de Florianópolis, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 38, caput, do Código Eleitoral,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, conforme designado pela Portaria n. 09/2014, de 03.09.2014, os eleitores constantes no Anexo 1 foram nomeados para exercerem as funções de escrutinadores das Mesas Apuradoras de Votos da 100ª Zona Eleitoral de Florianópolis/SC, que funcionarão no primeiro turno e no eventual segundo turno de votação das Eleições Municipais 2014, a serem realizadas, respectivamente, nos dias 5 e 26 de outubro do corrente ano.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC) e em Cartório.

E, para constar, eu, Maurício Aires Teixeira, Chefe de Cartório da 100ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital em Florianópolis, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2014 (dois mil e quatorze).

Andrea Cristina Rodrigues Studer

Juíza da 100ª Zona Eleitoral

Ver seção ANEXOS

103ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú**Atos Judiciais****Editais**

Juíza da 103ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú (SC)

Juiz Eleitoral: Osmar Mohr

Chefe de Cartório: Carlos Eduardo Reiser

EDITAL N. 030/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA DAS URNAS E DE VOTAÇÃO E DAS MÍDIAS COM OS APLICATIVOS DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2014 NA 103ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIO(S) DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E CAMBORIÚ/SC)

(RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013)

OSMAR MOHR, Juiz da 103ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 62, § 3º, da Resolução TSE n. 23.399/2013:

CONVOCA os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias a que se refere o § 1º do art. 62 da Resolução TSE n. 23.399/2013 dos Municípios de Balneário Camboriú e Camboriú, que será realizado no dia 18 de setembro de 2014, às 13h na sede deste juízo, localizada na Rua 2850, n. 470, sl 03, Centro, Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú, 1º de setembro de 2014.

OSMAR MOHR

Juiz Eleitoral

EDITAL N. 031/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE (1) PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E CONTINGÊNCIA, (2) ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA, DE CARGA E MÍDIAS DE AJUSTE DE DATA/HORA, E (3) VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 103ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIO(S) DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E CAMBORIÚ/SC) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013)

OSMAR MOHR, Juiz da 103ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de (1) Preparação e Lacração das Urnas de Votação, Justificativa e de Contingência, (2) Acondicionamento em Envelopes Lacrados dos Cartões de Memória de Votação para Contingência, de Carga e mídias de ajuste de data/hora, e (3) Verificação e Lacração de Urnas de Lona para as Eleições de 2014 na 103ª Zona Eleitoral (municípios de Balneário Camboriú e Camboriú/SC), que será realizada no dia 20 de setembro de 2014, às 9:00 h, na Avenida do Estado, n. 4.045, sala 2, Centro, Balneário Camboriú, sob a responsabilidade dos servidores lotados no cartório deste Juízo, além dos técnicos a seguir relacionados (art. 65, § 1º):

Diego Franzen;

Edson Luiz;

Luiz Fernando Rebelo;

Paula Campos de Lima;

Wilson Massayoshi de Brito Sato

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos do art. 64 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Ao final dos procedimentos, serão acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência, de carga e mídias de ajuste de data/hora, de acordo com o art. 65, IV, V e VI, da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Balneário Camboriú, 1º de setembro de 2014.

OSMAR MOHR

Juiz Eleitoral

EDITAL N. 032/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA CONSTANTES DAS URNAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 103ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E CAMBORIÚ)

(RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 68)

OSMAR MOHR, Juiz da 103ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 68, da Resolução TSE n. 23.399/2013:

NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de conferência visual dos dados de carga constantes das urnas mediante ligação dos equipamentos na 103ª Zona Eleitoral (municípios de Balneário Camboriú e Camboriú), que será realizada no dia 29 de setembro de 2014, às 9:00 horas, na Avenida do Estado, n. 4.045, sala 2, Centro, Balneário Camboriú, sob a responsabilidade dos servidores lotados no cartório deste Juízo, além dos técnicos a seguir relacionados (art. 65, § 1º):

Diego Franzen;

Edson Luiz;

Luiz Fernando Rebelo;

Paula Campos de Lima;
Wilson Massayoshi de Brito Sato

Em conformidade com o art. 69, poderá ser realizado o eventual ajuste de horário ou calendário da urna.

Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o Juiz Eleitoral poderá determinar a geração de novas mídias, bem como a realização de nova carga, conforme conveniência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 70 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Balneário Camboriú, 1º de setembro de 2014.

OSMAR MOHR
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 033/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO FINAL DAS URNAS (DATA E HORA) PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 103ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E CAMBORIÚ)

(RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, arts. 68 e 69)

OSMAR MOHR, Juiz da 103ª Zona Eleitoral, em razão do disposto nos arts. 68 e 69 da Resolução TSE n. 23.399/2013:

NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de conferência visual dos dados de carga constantes das urnas mediante ligação dos equipamentos na 103ª Zona Eleitoral (municípios de Balneário Camboriú e Camboriú), que será realizada no dia 02 de outubro de 2014, às 9:00 h, na Avenida do Estado, n. 4.045, sala 2, Centro, Balneário Camboriú, sob a responsabilidade dos servidores lotados no cartório deste Juízo, além dos técnicos a seguir relacionados (art. 65, § 1º):

Diego Franzen;

Edson Luiz;

Luiz Fernando Rebelo;

Paula Campos de Lima;

Wilson Massayoshi de Brito Sato

Em conformidade com o art. 69, poderá ser realizado o eventual ajuste de horário ou calendário da urna.

Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o Juiz Eleitoral poderá determinar a geração de novas mídias, bem como a realização de nova carga, conforme conveniência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 70 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Nesta audiência poderão ser geradas mídias de contingência e serão configuradas como contingência as urnas utilizadas nos treinamentos nos termos dos arts. 64 e 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Balneário Camboriú, 1º de setembro de 2014.

OSMAR MOHR
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 034/2014

NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE 2014 NA 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

(RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 166)

OSMAR MOHR, Juiz da 103ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 166, da Resolução TSE n. 23.399/2013:

NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de oficialização do Sistema de Gerenciamento da 103ª Zona Eleitoral (municípios de Balneário Camboriú e Camboriú), que será realizada no dia 4 de outubro de 2014, às 15:30 h, na sede do Cartório Eleitoral, localizada na Rua 2850, n. 470, sl 03, Centro, Balneário Camboriú/SC.

Balneário Camboriú, 1º de setembro de 2014.

OSMAR MOHR
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 035/2014

CONVOCAÇÃO PARA EVENTUAL AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SUBSTITUIÇÃO DE URNA EM VIRTUDE DE SORTEIO PARA

VOTAÇÃO PARALELA NAS ELEIÇÕES DE 2014 NA 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

(RESOLUÇÃO TSE N. 23.397/2013, art. 54)

OSMAR MOHR, Juiz da 103ª Zona Eleitoral, considerando a possibilidade de sorteio de seção desta Zona Eleitoral para o procedimento de votação paralela, nos termos do art. 54 da Resolução n. 23.397/2013, que será realizado no dia 4 de outubro de 2014, a partir das 9 horas, em Florianópolis,

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, para eventual audiência de recolhimento e remessa da urna, bem como de preparação e lacração de urna substituta, que será realizada no dia 4 de outubro de 2014, a partir das 9 horas, no Cartório da 103ª Zona Eleitoral, situado na Rua 2850, n. 470, Ed. San Salvatore, Centro, neste município, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n. 23.397/2013, na hipótese de ser sorteada seção desta Zona Eleitoral para o procedimento de votação paralela na sede do TRES.

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias e preparadas e lacradas novas urnas durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos dos arts. 64 e 65 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Balneário Camboriú, 1º de setembro de 2014.

OSMAR MOHR
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 036/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE (1) CONFERÊNCIA VISUAL DE URNAS DE CONTINGÊNCIA, (2) EVENTUAL AJUSTE DE HORÁRIO OU CALENDÁRIO INTERNO DA URNA E (3) EVENTUAL PREPARAÇÃO EMERGENCIAL DE URNAS DE VOTAÇÃO, DE CONTINGÊNCIA OU DE JUSTIFICATIVA, NO DIA DA ELEIÇÃO, NA 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - ELEIÇÕES 2014

(RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, arts. 68, 69, 96 e 233)

OSMAR MOHR, Juiz da 103ª Zona Eleitoral, com o objetivo de garantir a utilização do sistema de votação, em razão do disposto nos arts. 68, 69, 96 e 233 da Resolução TSE n. 23.399, de 17.12.2013:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de (1) conferência visual dos dados das urnas de contingência que forem utilizadas durante os procedimentos de substituição no dia da eleição, nos termos do art. 68, de (2) eventual ajuste de horário ou calendário interno da urna, nos termos do art. 69 e de (3) eventual preparação emergencial de urna de seção, caso seja constatado, no início da votação, erro que impossibilite a utilização de urna de seção eleitoral desta Zona, nos termos do art. 96 e eventual preparação de urnas para contingência ou justificativa, nos termos do art. 233, que será realizada no dia 5 de outubro de 2014, a partir das 6 horas, na Central de Suporte (Casa da Cidadania), situada na Rua 916, n. 645, piso térreo, Centro, Balneário Camboriú/SC, sob a responsabilidade dos servidores lotados no cartório deste Juízo, além dos técnicos a seguir relacionados:

Diego Franzen;

Edson Luiz;

Luiz Fernando Rebelo;

Paula Campos de Lima;

Wilson Massayoshi de Brito Sato

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, em obediência ao que dispõe o art. 64 da Resolução TSE n. 23.399/2013.

Balneário Camboriú, 1º de setembro de 2014.

OSMAR MOHR
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 037/2014

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO DOS LACRES DAS URNAS UTILIZADAS NAS ELEIÇÕES DE 2014 NA 103ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

(RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013, art. 235)

OSMAR MOHR, Juiz da 103ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 235, da Resolução TSE n. 23.399, de 17.12.2013:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de verificação da integridade dos lacres das urnas utilizadas nas Eleições de 2014 na 103ª Zona Eleitoral de Balneário Camboriú, que será realizada no dia 7 de outubro de 2014, às 9:00h, na Avenida do Estado, n. 4.045, sala 2, Centro, Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú, 1º de setembro de 2014.

OSMAR MOHR

Juiz Eleitoral

ANEXOS**Atos da Direção-Geral****Anexo do Edital n. 33/2014**

BREVE	Beneficiário	Cargo/ Função	Data(s) / Período	Origem / Destino(s)	Descrição	Quantidade Diárias	Valor unitário (R\$)	Desc. Auxílios Alim./Trans.(R\$)	Indenização art. 20 (R\$)	Adicional art. 21 (R\$)	Valor Líquido (R\$)
579167	Raimundo Brasil Neto	Técnico Judiciário	21 a 23/08 e de 25 a 30/08/2014	Florianópolis para Bom Retiro	Substituição da Chefia de Cartório da 4ª ZE e auxiliar nas atividades do cartório.	2,5 5,5	224,00 224,00	68,36 170,90	58,00 58,00	-	1.668,74
579279	Paulo Renato Vieira Castro	Chefe de Seção	28 a 30/08/2014	Florianópolis para Porto Alegre	Participação no Congresso de Propaganda Eleitoral da Escola Judiciária do TRE-RS	2,5	264,00	68,36	-	211,20	802,84
575422	Ellen Palma Soares	Analista Judiciário	21/09 a 02/10/2014	Florianópolis para Braço do Norte,	Auxiliar no treinamento de mesários.	11,5	224,00	307,62	98,00	-	2.366,38
579793	Zanir Soares Fontela	Técnico Judiciário	25 a 26/08/2014	Brusque para Taió	Substituição da Chefia de Cartório da 46ª ZE	1,5	224,00	68,36	98,00	-	365,64
579980	Gonsalo Agostini Ribeiro	Técnico Judiciário	28 a 30/08/2014	Florianópolis para Porto Alegre	Participação no Congresso de Propaganda Eleitoral da Escola Judiciária do TRE-RS	2,5	264,00	68,36	-	211,20	802,84
580297	Iranel Moraes	Chefe de Cartório	27 a 30/08/2014	Joinville para Florianópolis	Participação no Curso "Geração de Mídias" - Turma 3	3,5	264,00	102,54	98,00	-	919,46
579825	Carla Batista de Morais	Analista Judiciário	24 a 28/08/2014	Florianópolis/Palmitos/Orleans	Substituição da Chefia de Cartório da 41ª ZE. Complemento de indenização de transporte concedida no BREVE 578835	-	-	-	174,27	-	174,27
580419	José Luiz de David Vargas	Técnico Judiciário	31/08 a 07/09/2014	Florianópolis para Capinzal	Auxiliar nas atividades cartorárias da 37ª ZE.	7,5	224,00	170,90	240,00	-	1.749,10
580554	Carine Stallivieri	Técnico Judiciário	14 a 16/08/2014	Florianópolis para Curitiba	Participação no programa de ambientação.	2,5	224,00	68,36	132,00	-	623,64
579667	Josemar Cristiano de Freitas	Auxiliar Eleitoral	24 a 27/08/2014	Chapecó para Florianópolis	Participação no curso "Geração de Mídias" - Turma 2. Complemento de valores concedidos no BREVE 577512	-	71,74	-	-	-	71,74

A coluna BREVE informa o número do formulário eletrônico que contém a autorização do Ordenador de Despesas.

Observações:

* Indenização de transporte inclui passagens aéreas.(Recusaram transporte aéreo e está sendo indenizado o valor de transporte rodoviário onde houver. Art. 18 da Res. TRESA nº 7863/2012)

** Resolução TRESA 7.863/2012 não prevê o pagamento de diárias dentro da mesma região metropolitana.

*** Pagamento de diárias considerando trabalho em equipe.

**** Valor da diária equivalente a 80% da diária da autoridade.

15ª Zona Eleitoral - Indaial**Anexo do Edital n. 21/2014**

Convocação de Mesas Apuradoras

Junta: 1

Secretário Geral: Yves Francisco Padilha Junior

Turma: 1

Secretário de Turma: Yves Francisco Padilha Junior 006564910973

Escrutinador: Edgar Tamasia 243531520141

Escrutinador: Flavio Germano Buzzi 036906100973

Suplente de Turma: Rafael Gularte Lanau 070071940426

Turma: 2

Secretário de Turma: Daniela Tessarolo 040002150922

Escrutinador: Pedro Tridapalli Filho 024487090906

Escrutinador: Thais Ebert Poleza 053457160914

Suplente de Turma: Cintia Rosane Zanella 028288410965

Anexo do Edital n. 22/2014

Convocação de Assistentes

Local: 9001 - LA-015ª Zona Eleitoral - Indaial
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10
Auxiliar de Secretaria: Carla Aparecida de Freitas 006458310990
Auxiliar de Secretaria: Carlos Alberto Koehler 036992490965
Auxiliar de Secretaria: Itamar Vogel 027028170981
Auxiliar de Secretaria: Kissyane Reblin 043582870973
Auxiliar de Secretaria: Willians Cesar Peres 051111370639

100ª Zona Eleitoral - Florianópolis**Anexo da Portaria n. 9/2014**

Convocação de Mesas Apuradoras

Junta: 1

Presidente: Andréa Cristina Rodrigues Studer

Secretário Geral:

Membro: Marcelo Sieczkowski

Membro: Rodrigo Maas dos Anjos

Membro:

Membro:

Turma: 1

Secretário de Turma: Tarcisio Kemper 004954710981

Escrutinador: Barbara Cristina Medeiros Costa Rossi 037529150930

Escrutinador: Guilherme Medeiros Domingos 032826990906

Suplente de Turma: Erich Walter 229708900116

Turma: 2

Secretário de Turma: Luciano Kern Nogueira 033557780906

Escrutinador: Adilson Lima de Santa Maria Junior 006566061759

Escrutinador: Stela Rudolfo 005561060906

Suplente de Turma: Silvana Claudia Lopes 001915262364

Anexo do Edital n. 10/2014

Convocação de Mesas Apuradoras

Junta: 1

Presidente: Andréa Cristina Rodrigues Studer

Secretário Geral:

Membro: Marcelo Sieczkowski

Membro: Rodrigo Maas dos Anjos

Membro:

Membro:

Turma: 1

Secretário de Turma: Tarcisio Kemper 004954710981

Escrutinador: Barbara Cristina Medeiros Costa Rossi 037529150930

Escrutinador: Guilherme Medeiros Domingos 032826990906

Suplente de Turma: Erich Walter 229708900116

Turma: 2

Secretário de Turma: Luciano Kern Nogueira 033557780906

Escrutinador: Adilson Lima de Santa Maria Junior 006566061759

Escrutinador: Stela Rudolfo 005561060906

Suplente de Turma: Silvana Claudia Lopes 001915262364